



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1270/2026

ID CIDADES Nº 2026.501C2600007.17.0001

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de saúde em unidade móvel (carreta) para atendimento integrado à saúde da mulher, compreendendo consultas especializadas em ginecologia e procedimentos diagnósticos (mamografia, ultrassonografias e colposcopia), de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, para atender os municípios consorciados ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL – CIM EXPANDIDA SUL – ES**, conforme demandas específicas.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Apresentação do consórcio e fundamento legal

1.1.1. O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL – CIM EXPANDIDA SUL – ES, inscrito no CNPJ sob o nº 03.657.784/0001-13, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 453, Bairro Alvorada, Anchieta/ES, CEP 29.230-000, telefone (28) 3536-2429 e e-mail credenciamento@cimexpandidasul.com.br, constituído pelos municípios de Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Cola, e regido pelas

Sede: Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 453, Alvorada - Anchieta /ES CEP 29.230-000

Tel: (28) 3536-2429 - email: central@cimexpandidasul.com.br

CNPJ: 03.657.784/0001-13



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

Leis Federais nº 14.133/2021, nº 11.107/2005 e nº 8.080/1990, bem como pelas demais legislações aplicáveis.

1.2. Definição da modalidade de contratação

- 1.2.1. Credenciamento como procedimento auxiliar de contratação pública, utilizado para contratação direta por inexigibilidade de licitação
- 1.2.2. **A presente contratação será realizada por meio de Contratação Direta, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, operacionalizada por meio do procedimento auxiliar de Credenciamento, previsto no art. 79, inciso I, da referida Lei, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.** O credenciamento constitui procedimento adequado para a contratação do objeto deste Edital, tendo em vista a possibilidade de habilitação de todas as empresas que atendam às condições estabelecidas pela Administração, permitindo maior ampliação da oferta de prestadores, atendimento das demandas dos municípios consorciados e execução dos serviços conforme a necessidade administrativa, sem competição entre os interessados, uma vez que os preços e as condições de contratação são previamente padronizados pela Administração, cabendo aos interessados comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação e capacidade técnica.

Sede: Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 453, Alvorada - Anchieta /ES CEP 29.230-000

Tel: (28) 3536-2429 - email: central@cimexpandidasul.com.br

CNPJ: 03.657.784/0001-13



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

A adoção do credenciamento mostra-se compatível com a natureza dos serviços pretendidos, permitindo ao Consórcio credenciar todas as empresas que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação e às exigências técnicas estabelecidas neste Edital e em seus anexos, assegurando maior eficiência na prestação dos serviços e ampliando o acesso da população feminina às ações especializadas da Linha de Cuidado da Saúde da Mulher. **A justificativa completa, com a fundamentação legal e os elementos técnicos, econômicos e operacionais que demonstram a necessidade e a vantagem da contratação, encontra-se detalhadamente exposta no Termo de Referência (Anexo I), que integra este Edital para todos os fins.**

- 1.2.3. O credenciamento não garante contratação automática nem quantidade mínima de serviços ao interessado habilitado. Todos os interessados que preencherem os requisitos poderão ser credenciados e serão convocados conforme a existência de demanda e os critérios objetivos de distribuição previstos neste edital.

1.3. Prazo de vigência do edital

- 1.3.1. O presente edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante decisão motivada da Administração, observadas a manutenção do interesse público, das condições de habilitação e da disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Sede: Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 453, Alvorada - Anchieta /ES CEP 29.230-000

Tel: (28) 3536-2429 - email: central@cimexpandidasul.com.br

CNPJ: 03.657.784/0001-13



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 1.3.2. O credenciamento permanecerá aberto de forma contínua durante toda a vigência do edital, admitindo-se a qualquer tempo a participação de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a análise da documentação realizada pelo setor de credenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação completa.
- 1.3.3. O presente edital será reavaliado anualmente, ou sempre que a Administração julgar necessário, a fim de verificar a manutenção do interesse público, a adequação das condições e valores praticados, bem como a necessidade de atualização das exigências, documentos ou demais disposições deste edital, conforme recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES) e nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes critérios:
- 1.3.3.1. Verificação da manutenção do interesse público na continuidade do procedimento;
 - 1.3.3.2. Análise da adequação dos valores praticados em relação às condições de mercado;
 - 1.3.3.3. Atualização das exigências documentais e técnicas, quando necessário;
 - 1.3.3.4. Avaliação do desempenho dos prestadores já credenciados;

Sede: Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 453, Alvorada - Anchieta /ES CEP 29.230-000

Tel: (28) 3536-2429 - email: central@cimexpandidasul.com.br

CNPJ: 03.657.784/0001-13



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

1.3.3.5. Possibilidade de inclusão de novos serviços ou adequação dos existentes;

1.3.3.6. Manifestação dos municípios consorciados quanto à necessidade de manutenção ou alteração do objeto.

1.4. Publicidade e transparência

1.4.1. O edital e seus anexos serão divulgados e disponibilizados para consulta e download, na íntegra, no site oficial do Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul, no endereço eletrônico <https://www.cimexpandidasul.com.br>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2. O extrato do edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM), podendo ser complementado por publicação em jornal de grande circulação no Estado, a critério da Administração, contendo as informações essenciais sobre o objeto, prazo e condições de participação, nos termos do art. 174, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Impugnação ao edital

1.5.1. O interessado poderá impugnar o Edital no prazo de **até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para o início do recebimento da documentação de credenciamento**, conforme Art. 183 da Lei 14.133/2021, mediante apresentação das razões devidamente fundamentadas, por escrito, em 02 (duas) vias.

Sede: Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 453, Alvorada - Anchieta /ES CEP 29.230-000

Tel: (28) 3536-2429 - email: central@cimexpandidasul.com.br

CNPJ: 03.657.784/0001-13



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 1.5.2. A impugnação deverá ser protocolada na sede do Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 453, Bairro Alvorada, Anchieta/ES, CEP 29.230-000, no horário de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h00min, ou encaminhada por meio eletrônico para o e-mail credenciamento@cimexpandidasul.com.br, endereçada ao Agente de Contratação.
- 1.5.3. A impugnação interposta será apreciada pela autoridade competente ou pelo agente formalmente designado para conduzir o credenciamento, mediante decisão fundamentada.

2. DO OBJETO

2.1. Descrição geral

2.1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de saúde em unidade móvel (carreta adaptada), abrangendo consultas médicas especializadas em ginecologia e procedimentos diagnósticos (mamografia, ultrassonografia e colposcopia), no âmbito da Linha de Cuidado da Saúde da Mulher, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, para atender os municípios consorciados ao CIM Expandida Sul.

2.1.2. Indicação do lote único (Pacote Saúde da Mulher)

PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
--------------	----------------

Sede: Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 453, Alvorada - Anchieta /ES CEP 29.230-000

Tel: (28) 3536-2429 - email: central@cimexpandidasul.com.br

CNPJ: 03.657.784/0001-13



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
Consulta Médica em Atenção Especializada Ginecologia	R\$ 199,51
EXAMES DE IMAGEM	
Mamografia Bilateral para Rastreamento	R\$ 181,69
Exame de Ultrassonografia	R\$ 219,39
PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS	
Colposcopia	R\$ 152,30

2.2. Serviços abrangidos

- 2.2.1. Consulta médica especializada em ginecologia
- 2.2.2. Mamografia bilateral para rastreamento
- 2.2.3. Ultrassonografia (mamária, pélvica e/ou transvaginal)
- 2.2.4. Colposcopia (conforme demanda)
- 2.2.5. Integração obrigatória: vedada a seleção parcial dos serviços
 - 2.2.5.1. A vedação à seleção parcial justifica-se pela necessidade de execução integrada dos serviços, com unidade móvel, equipe, equipamentos, insumos e emissão de laudos sob responsabilidade da mesma contratada.

2.3. Especificações técnicas e quantitativos

- 2.3.1. Conforme Termo de Referência (Anexo I)

Sede: Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 453, Alvorada - Anchieta /ES CEP 29.230-000

Tel: (28) 3536-2429 - email: central@cimexpandidasul.com.br

CNPJ: 03.657.784/0001-13



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

2.3.2. Conforme Plano Operativo (Anexo II)

2.4. Locais de execução

2.4.1. Municípios consorciados

2.4.2. Unidade móvel instalada em local indicado por cada município

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. Requisitos para participação

3.1.1. Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- 3.1.1.1. Ser pessoa jurídica, da área da saúde;
- 3.1.1.2. Estar devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM) de sua sede;
- 3.1.1.3. Possuir objeto social compatível com o desenvolvimento de atividades na área da Saúde, conforme disposto em seu estatuto social;
- 3.1.1.4. Atender a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, bem como às disposições legais aplicáveis;
- 3.1.1.5. Concordar expressamente com os valores dos serviços constantes no Anexo II (Tabela de Valores).

3.2. Impedimentos e vedações

Sede: Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 453, Alvorada - Anchieta /ES CEP 29.230-000

Tel: (28) 3536-2429 - email: central@cimexpandidasul.com.br

CNPJ: 03.657.784/0001-13



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

3.2.1. Não poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que se enquadrarem em qualquer das seguintes situações:

- 3.2.1.1. Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.2.1.2. Que estejam suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar no Estado do Espírito Santo;
- 3.2.1.3. Declaradas inidôneas pelo Poder Público em ato publicado na Imprensa Oficial, pelo órgão que o praticou, e ainda não reabilitadas;
- 3.2.1.4. Estejam em processo de dissolução ou extinção;
- 3.2.1.5. Que tenham como membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou outro órgão diretivo, ou mesmo o Administrador, Gerente ou Diretor, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de servidor, agente público ou empregado público desta Administração;
- 3.2.1.6. Que não estejam devidamente constituídas e formalizadas como pessoa jurídica para cumprimento do objeto deste Edital, nos termos da legislação brasileira;
- 3.2.1.7. Que empreguem menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou que empreguem menores de 16 (dezesesseis) anos em

Sede: Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 453, Alvorada - Anchieta /ES CEP 29.230-000

Tel: (28) 3536-2429 - email: central@cimexpandidasul.com.br

CNPJ: 03.657.784/0001-13



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

- 3.2.1.8. Que foram proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no § 8º, inciso V, art. 72, da Lei nº 9.605/1998.

3.3. Aceitação das condições

- 3.3.1. A participação no presente credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de declaração expressa.
- 3.3.2. A participação também implica na concordância expressa com os valores dos serviços constantes no Plano Operativo (Anexo II), bem como com as normas de prestação de serviços no SUS e com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais.
- 3.3.3. Ao aderir ao chamamento, os participantes declaram-se cientes de que, por exigência da Lei de Acesso à Informação, a íntegra do processo licitatório será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência, autorizando expressamente o tratamento de dados pessoais e sensíveis inerentes à qualificação jurídica e técnica para uso exclusivo das finalidades legais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

3.4. Manifestação de interesse

Sede: Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 453, Alvorada - Anchieta /ES CEP 29.230-000

Tel: (28) 3536-2429 - email: central@cimexpandidasul.com.br

CNPJ: 03.657.784/0001-13



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 3.4.1. Os interessados em participar do credenciamento deverão manifestar seu interesse por meio da entrega da **ficha de solicitação de credenciamento (Anexo IV)**, acompanhado de toda a documentação exigida neste Edital.
- 3.4.2. O recebimento das solicitações de credenciamento terá início no primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste Edital, permanecendo aberto de forma contínua durante toda a sua vigência.
- 3.4.3. O credenciamento permanecerá aberto de forma contínua durante toda a vigência do edital, admitindo-se a qualquer tempo a participação de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.
- 3.4.4. A documentação deverá ser entregue na sede do Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 453, Bairro Alvorada, Anchieta/ES, CEP 29.230-000, no horário de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 16h00min.
- 3.4.5. Os documentos exigidos para o credenciamento poderão ser remetidos via postal, porém o Consórcio não se responsabiliza por eventuais extravios ou atrasos na entrega pelos serviços dos Correios.

3.5. Análise documental e habilitação

- 3.5.1. A análise da documentação e a habilitação dos interessados serão realizadas pelo Setor de Credenciamento.

Sede: Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 453, Alvorada - Anchieta /ES CEP 29.230-000

Tel: (28) 3536-2429 - email: central@cimexpandidasul.com.br

CNPJ: 03.657.784/0001-13



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

3.5.2. O prazo para análise da documentação completa será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do envelope, no caso de feriado, será considerado dia subsequente ao feriado.

3.5.3. Será facultado ao Chefe do setor de credenciamento, em sede de diligência, sanear vícios ou irregularidades formais na documentação apresentada, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, fixando prazo de até 03 (três) dias úteis para a regularização.

3.6. Divulgação dos credenciados

3.6.1. O resultado do credenciamento, com a relação das pessoas jurídicas habilitadas, será divulgado no site oficial do Consórcio, no endereço eletrônico <https://www.cimexpandidasul.com.br>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.6.2. Os interessados habilitados também serão comunicados individualmente por meio eletrônico, utilizando o endereço de e-mail informado no Requerimento de Credenciamento.

3.7. Recursos administrativos

3.7.1. O interessado poderá recorrer do resultado da habilitação/inabilitação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM).

3.7.2. O recurso deverá ser protocolado na sede do Consórcio, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 453, Bairro

Sede: Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 453, Alvorada - Anchieta /ES CEP 29.230-000

Tel: (28) 3536-2429 - email: central@cimexpandidasul.com.br

CNPJ: 03.657.784/0001-13



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Maratáizes, Piúma e Rio Novo do Sul

Alvorada, Anchieta/ES, CEP 29.230-000, no horário de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h00min, ou encaminhado por meio eletrônico para o e-mail credenciamento@cimexpandidasul.com.br, endereçado ao setor de credenciamento.

- 3.7.3. O recurso interposto será apreciado pelo Chefe do setor de credenciamento no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data do protocolo, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Habilitação jurídica

- 4.1.1. Ato constitutivo ou estatuto social registrado em cartório
- 4.1.2. Certidão de última versão do estatuto
- 4.1.3. Ata de eleição da diretoria
- 4.1.4. Documento de identidade do representante legal
- 4.1.5. Procuração (se o representante não for sócio-administrador)
- 4.1.6. Inscrição no CNPJ (comprovante atualizado)

4.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- 4.2.1. Certidão Conjunta da PGFN/RFB (regularidade federal)
- 4.2.2. Certidão de regularidade do FGTS (CRF)
- 4.2.3. Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei nº 12.440/2011

Sede: Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 453, Alvorada - Anchieta /ES CEP 29.230-000

Tel: (28) 3536-2429 - email: central@cimexpandidasul.com.br

CNPJ: 03.657.784/0001-13



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

4.2.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual (sede da empresa)

4.2.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal (sede da empresa)

4.2.6. Alvará municipal de funcionamento

4.3. Qualificação econômico-financeira

4.3.1. Balanço patrimonial dos últimos 2 (dois) exercícios sociais

4.3.1.1. Demonstrações contábeis completas

4.3.1.2. Assinado por contador registrado no CRC

4.3.1.3. Para empresas não obrigadas à publicação: cópia autenticada

4.3.1.4. Para empresas recém-formadas: balanço inicial ou declaração simplificada

4.3.2. Índices financeiros mínimos

4.3.2.1. Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,0$

4.3.2.2. Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,0$

4.3.2.3. Índice de Solvência Geral (ISG) $\geq 1,0$

4.3.3. Alternativa: patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação (caso algum índice seja inferior)

Sede: Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 453, Alvorada - Anchieta /ES CEP 29.230-000

Tel: (28) 3536-2429 - email: central@cimexpandidasul.com.br

CNPJ: 03.657.784/0001-13



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

4.3.4. Deverá ser apresentada certidão negativa de falência ou recuperação judicial, emitida com validade máxima de 60 (sessenta) dias.

4.3.4.1. Alternativamente, poderá ser apresentada certidão positiva com efeitos de negativa, ou, caso a licitante se encontre em recuperação judicial e disponha apenas de certidão positiva comum, será obrigatória a apresentação de certidão emitida pelo juízo competente que ateste estar a empresa apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento integral das obrigações contratuais.

4.4. Qualificação técnica

4.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica

4.4.1.1. Emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado

4.4.1.2. Comprovação de prestação de serviços similares e compatíveis com o objeto, admitida a experiência em unidade móvel ou em estrutura assistencial equivalente.

4.4.1.3. Comprovação de emissão e entrega de laudos médicos

4.4.2. Responsável técnico

4.4.2.1. Médico com RQE em ultrassonografia, mastologia ou ginecologia

Sede: Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 453, Alvorada - Anchieta /ES CEP 29.230-000

Tel: (28) 3536-2429 - email: central@cimexpandidasul.com.br

CNPJ: 03.657.784/0001-13



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

4.4.2.2. Registro no CRM e comprovação de vínculo com a entidade

4.4.3. Relação nominal dos profissionais (coordenador e equipe) com CRM e RQE

4.4.4. Relação dos equipamentos da unidade móvel

4.4.5. Alvará sanitário da proponente

4.4.6. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES

4.4.7. Declaração de disponibilidade da unidade móvel (art. 30, §6º da Lei 14.133/2021)

4.4.8. Comprovante de Inscrição e Regularidade da pessoa jurídica (proponente) junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição de sua sede.

4.5. Declarações complementares (Anexo VI)

4.5.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo

4.5.2. Declaração de não emprego de menores (art. 7º, XXXIII da CF)

4.5.3. Declaração de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados (art. 93 da Lei 8.213/1991)

4.5.4. Declaração de que administradores não pertencem ao quadro de servidores ou exercem função de confiança no SUS

4.5.5. Declaração de concordância com preços e normas do SUS

4.5.6. Declaração de compromisso e responsabilidade (Anexo VIII)

Sede: Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 453, Alvorada - Anchieta /ES CEP 29.230-000

Tel: (28) 3536-2429 - email: central@cimexpandidasul.com.br

CNPJ: 03.657.784/0001-13



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Maratáizes, Piúma e Rio Novo do Sul

4.6. Forma de apresentação da documentação

- 4.6.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público deste Consórcio, mediante conferência com o documento original, para atestar a autenticidade, nos termos da Lei no 13.726/2018.
- 4.6.2. Fica dispensada a autenticação a que se refere o § 1º do caput deste artigo quando o advogado da parte interessada declarar, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade da cópia do documento. (Incluído pela Lei no 13.874, de 2019).

4.7. Validade dos documentos

- 4.7.1. Documentos com prazo de validade expresso: devem estar válidos na data de apresentação
- 4.7.2. Documentos sem prazo: emitidos em até 60 (sessenta) dias antes da entrega
- 4.7.3. É terminantemente vedada a substituição dos documentos e certidões exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de emissão ou renovação.

5. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato

- 5.1.1. Após habilitação

Sede: Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 453, Alvorada - Anchieta /ES CEP 29.230-000

Tel: (28) 3536-2429 - email: central@cimexpandidasul.com.br

CNPJ: 03.657.784/0001-13



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

5.1.2. Prazo para assinatura: 5 (cinco) dias úteis após convocação

5.1.3. Não assinatura no prazo: descredenciamento e aplicação de penalidades

5.2. Vistoria da unidade móvel

5.2.1. Realizada pelo consórcio ou pelo município solicitante

5.2.2. Prazo: até 5 (cinco) dias após a homologação

5.2.3. Verificação das condições de funcionamento da unidade móvel, dos equipamentos, das licenças sanitárias e radiológicas aplicáveis, da acessibilidade, da segurança e dos demais requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.

5.2.4. A aprovação da vistoria será formalizada em relatório. Constatadas irregularidades sanáveis, será concedido prazo para correção. A reprovação definitiva deverá ser motivada e comunicada à interessada.

5.3. Vigência do contrato

5.3.1. Prazo inicial de 12 (doze) meses

5.3.2. Prorrogação por iguais períodos, até o limite de 10 (dez) anos (art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021)

5.3.3. Condições para prorrogação:

5.3.3.1. Manifestação formal de interesse mútuo, devendo a Contratada manifestar seu interesse na prorrogação por

Sede: Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 453, Alvorada - Anchieta /ES CEP 29.230-000

Tel: (28) 3536-2429 - email: central@cimexpandidasul.com.br

CNPJ: 03.657.784/0001-13



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Maratáizes, Piúma e Rio Novo do Sul

escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência atual.

5.3.3.2. Manutenção das condições de habilitação

5.3.3.3. Avaliação positiva da execução

5.4. Ordem de Serviço

5.4.1. Emitida pelo consórcio ou município solicitante

5.4.2. Antecedência mínima: 10 (dez) dias antes do início dos serviços

5.4.3. Conteúdo: data de início, local, duração, lista de pacientes, exames solicitados

5.4.4. Prazo para início da execução: A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, devendo concluir os atendimentos da respectiva demanda no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo prorrogação expressamente autorizada pelo Município solicitante.

5.5. Duração e capacidade mínima por demanda

5.5.1. Duração mínima por município: 3 (três) dias consecutivos

5.5.2. Capacidade diária mínima: conforme especificado no Anexo

5.5.3. Possibilidade de parceria entre municípios para compor os dias mínimos

5.6. Ordem de Convocação e Distribuição dos Serviços

Sede: Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 453, Alvorada - Anchieta /ES CEP 29.230-000

Tel: (28) 3536-2429 - email: central@cimexpandidasul.com.br

CNPJ: 03.657.784/0001-13



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 5.6.1. A distribuição das demandas observará a ordem cronológica de deferimento do credenciamento, considerando-se como marco a data e o horário do recebimento da documentação completa.
- 5.6.2. O credenciado que executar uma demanda será deslocado para o final da fila. O credenciado que recusar injustificadamente uma convocação ou não responder no prazo estabelecido será igualmente deslocado para o final da fila, sem prejuízo da aplicação de sanção quando cabível. A recusa justificada por força maior, indisponibilidade comprovada da unidade móvel ou impossibilidade técnica não acarretará penalidade, devendo o credenciado retornar à fila conforme os critérios deste edital.
- 5.6.3. Todas as convocações serão registradas em sistema, planilha ou ata própria, com indicação do credenciado convocado, da demanda, da data, do horário e do resultado. Em caso de empate quanto à data e ao horário de credenciamento, será realizado sorteio, com lavratura de ata e divulgação do resultado. As convocações emergenciais somente serão admitidas mediante justificativa formal e registro nos autos.
- 5.6.4. A lista atualizada dos credenciados e a ordem de convocação serão disponibilizadas no site oficial do Consórcio, observada a proteção dos dados pessoais.

5.7. Local de instalação e infraestrutura

- 5.7.1. Local definido pelo município solicitante
- 5.7.2. O município deve fornecer:

Sede: Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 453, Alvorada - Anchieta /ES CEP 29.230-000

Tel: (28) 3536-2429 - email: central@cimexpandidasul.com.br

CNPJ: 03.657.784/0001-13



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 5.7.2.1. Água potável
- 5.7.2.2. Energia elétrica
- 5.7.2.3. Instalação de esgoto (se aplicável)
- 5.7.2.4. Segurança do local e da unidade
- 5.7.2.5. Apoio administrativo (triagem, organização de pacientes)

5.8. Fluxo operacional

- 5.8.1. Encaminhamento dos pacientes pelo município via regulação
- 5.8.2. Lista prévia de pacientes enviada com 10 dias de antecedência
- 5.8.3. Atendimento conforme ordem de chegada ou cronograma definido
- 5.8.4. Registro de produção em sistema próprio do consórcio ou planilha padronizada
- 5.8.5. Entrega de laudos:
 - 5.8.5.1. Ultrassonografia: ao final do dia
 - 5.8.5.2. Mamografia: em até 72 horas

5.9. Responsabilidades da contratada

- 5.9.1. Disponibilizar unidade móvel com equipamentos, insumos e materiais necessários

Sede: Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 453, Alvorada - Anchieta /ES CEP 29.230-000

Tel: (28) 3536-2429 - email: central@cimexpandidasul.com.br

CNPJ: 03.657.784/0001-13



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 5.9.2. Disponibilizar profissionais especializados, devidamente habilitados
- 5.9.3. Executar procedimentos conforme guias municipais
- 5.9.4. Emitir laudos médicos assinados por profissionais habilitados
- 5.9.5. Manter prontuário médico atualizado (Lei 13.787/2018) e garantir sigilo (LGPD)
- 5.9.6. Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários de sua equipe
- 5.9.7. Comunicar intercorrências e substituições de profissionais
- 5.9.8. Manter documentação atualizada durante toda a vigência
- 5.9.9. Apresentar relatórios estatísticos e gerenciais quando solicitado
- 5.9.10. Responsabilizar-se por danos causados aos pacientes por ação ou omissão de seus profissionais
- 5.9.11. O credenciamento e o contrato celebrado não geram qualquer vínculo de natureza empregatícia ou estatutária entre os médicos, especialistas, técnicos ou prepostos da Contratada e o CIM Expandida Sul ou seus Municípios Consorciados.**

5.10. Responsabilidades do contratante (consórcio e municípios)

- 5.10.1. Fornecer a infraestrutura de apoio (água, luz, esgoto, segurança)

Sede: Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 453, Alvorada - Anchieta /ES CEP 29.230-000

Tel: (28) 3536-2429 - email: central@cimexpandidasul.com.br

CNPJ: 03.657.784/0001-13



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 5.10.2. Realizar campanhas educativas para evitar absenteísmo
- 5.10.3. Confirmar agendamentos e repor pacientes faltosos
- 5.10.4. Encaminhar guias de regulação válidas e assinadas
- 5.10.5. Designar fiscal para acompanhamento
- 5.10.6. Efetuar pagamento conforme produção validada
- 5.10.7. Rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações

5.11. Controle de absenteísmo

- 5.11.1. Organização da fila de pacientes pelo município
- 5.11.2. Reposição de faltosos pelo município
- 5.11.3. Contratada não será penalizada por faltas injustificadas dos pacientes

5.12. Suspensão de serviços

- 5.12.1. Deve ser justificada oficialmente pela contratada
- 5.12.2. Comunicada ao consórcio e município com a maior brevidade possível
- 5.12.3. Informado prazo estimado para retomada

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste credenciamento.

Sede: Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 453, Alvorada - Anchieta /ES CEP 29.230-000

Tel: (28) 3536-2429 - email: central@cimexpandidasul.com.br

CNPJ: 03.657.784/0001-13



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

6.1.1. A Contratada deverá executar os serviços com sua própria estrutura, equipamentos e corpo clínico, previamente declarados e habilitados neste certame.

6.1.2. A constatação de subcontratação ensejará a imediata rescisão do termo de credenciamento e a aplicação das sanções cabíveis.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Edital correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente do CIM Expandida Sul e/ou dos Municípios Consorciados, cujas dotações, elementos de despesa e fontes de recurso serão indicados nos respectivos empenhos, prévios à emissão das Ordens de Serviço.

Órgão	Classificação Funcional	Elemento da Despesa
CIM Expandida Sul	01101.1030200012.0001	33.90.39.00

8. DO PAGAMENTO

8.1. Da competência de faturamento

8.1.1. Para efeito de faturamento, considerar-se-á a competência mensal, compreendendo os procedimentos realizados entre o 21º (vigésimo primeiro) dia do mês anterior e o 20º (vigésimo) dia do mês de referência, salvo disposição diversa expressamente acordada no Plano Operativo.

Sede: Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 453, Alvorada - Anchieta /ES CEP 29.230-000

Tel: (28) 3536-2429 - email: central@cimexpandidasul.com.br

CNPJ: 03.657.784/0001-13



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

8.1.2. A produção será totalizada com base nos procedimentos efetivamente executados, validados e registrados nos sistemas oficiais indicados pelo CIM EXPANDIDA SUL.

8.2. Da forma de pagamento

8.2.1. A remuneração será mensal, calculada exclusivamente sobre a produção efetiva (procedimentos realizados e validados), aplicando-se os valores unitários constantes do **Anexo II – Plano Operativo**.

8.2.2. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados, vedado qualquer pagamento por estimativa, disponibilidade ou ociosidade da carreta.

8.3. Da emissão e apresentação dos documentos fiscais

8.3.1. A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) deverá ser emitida em estrita conformidade com o relatório de fechamento de produção disponibilizado pelo CIM EXPANDIDA SUL, mantendo o mesmo teor e forma, e utilizando obrigatoriamente a opção do sistema gerador que permita o detalhamento dos itens do serviço, especificando quantidade, procedimentos e valores unitários e totais.

8.3.2. No ato da emissão da NFS-e, a CONTRATADA cadastrará o email financeiro@cimexpandidasul.com.br para envio automático do documento fiscal.

Sede: Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 453, Alvorada - Anchieta /ES CEP 29.230-000

Tel: (28) 3536-2429 - email: central@cimexpandidasul.com.br

CNPJ: 03.657.784/0001-13



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Maratáizes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 8.3.3. A nota fiscal e o relatório de produção deverão ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao encerramento da competência definida em 8.1.1.
- 8.3.4. A documentação fiscal será instruída, obrigatoriamente, com:
- 8.3.4.1. Relatório de produção detalhado, contendo ao menos: identificação da carreta/unidade móvel, datas, procedimentos realizados, quantitativos e valores;
 - 8.3.4.2. Guias de atendimento assinadas pelo paciente e pelo representante do município;
 - 8.3.4.3. Certidões atualizadas de regularidade fiscal e trabalhista (Certidão Conjunta da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, certidão estadual e certidão municipal);
 - 8.3.4.4. DCTFWeb – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (arquivo completo e recibo de entrega);
 - 8.3.4.5. Relatório Mensal de Frequência dos Profissionais que atuaram na carreta, extraído do sistema eletrônico de controle de jornada utilizado pela CONTRATADA, contendo no mínimo: identificação da empresa, nome do profissional, CPF, conselho de classe e número de registro, função, unidade (carreta), município onde se deu

Sede: Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 453, Alvorada - Anchieta /ES CEP 29.230-000

Tel: (28) 3536-2429 - email: central@cimexpandidasul.com.br

CNPJ: 03.657.784/0001-13



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

o atendimento, datas, horários de entrada e saída, substituições e ocorrências.

8.4. Da validação e do pagamento

- 8.4.1. O CIM EXPANDIDA SUL procederá à análise e validação técnica e administrativa da documentação em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento completo dos documentos.
- 8.4.2. Constatada qualquer irregularidade, omissão ou inconsistência na documentação, a CONTRATADA será formalmente notificada para apresentar justificativa ou corrigir a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Eventual glosa deverá ser motivada e comunicada à CONTRATADA, assegurado o direito de manifestação.
- 8.4.3. A ausência do Relatório Mensal de Frequência dos Profissionais, a existência de inconsistências não justificadas ou a incompatibilidade entre frequência, escala e produção impedirão a validação da fatura, podendo ensejar glosa proporcional e aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e contratual.
- 8.4.4. **O controle eletrônico de frequência possui natureza exclusivamente contratual e fiscalizatória, não configurando vínculo empregatício, funcional ou estatutário entre os profissionais e o CIM EXPANDIDA SUL ou os Municípios consorciados.**

Sede: Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 453, Alvorada - Anchieta /ES CEP 29.230-000

Tel: (28) 3536-2429 - email: central@cimexpandidasul.com.br

CNPJ: 03.657.784/0001-13



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Maratáizes, Piúma e Rio Novo do Sul

8.4.5. Após a validação, o Consórcio emitirá a autorização para faturamento e liquidação da despesa.

8.4.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da conclusão da liquidação da despesa, observada a disponibilidade financeira do ente consorciado demandante.

8.5. Do valor dos serviços e do reajuste

8.5.1. Os valores devidos obedecerão rigorosamente à **Tabela de Valores constante do Anexo II – Plano Operativo**

8.5.2. Fica expressamente vedado o reajuste anual automático baseado em índices inflacionários (como IPCA, IGPM ou equivalentes).

8.5.3. Os valores pactuados somente serão alterados nas mesmas datas e proporções em que ocorrer a revisão formal da Tabela de Valores do CIM Expandida Sul (Plano Operativo), mediante apostilamento.

8.5.4. Sem prejuízo da regra anterior, o CIM EXPANDIDA SUL, por decisão da Assembleia Geral ou órgão colegiado competente, poderá, a qualquer tempo, rever os valores da Tabela para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença e adequação à realidade de mercado, hipótese em que a alteração também se formalizará por apostilamento.

8.6. Das vedações

Sede: Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 453, Alvorada - Anchieta /ES CEP 29.230-000

Tel: (28) 3536-2429 - email: central@cimexpandidasul.com.br

CNPJ: 03.657.784/0001-13



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

8.6.1. É expressamente vedada a cobrança de qualquer valor, taxa, emolumento ou acréscimo diretamente do paciente ou usuário.

8.6.2. É vedado o pagamento de sobretaxa, gratificação ou importância adicional não prevista no Plano Operativo.

8.7. Do desconto de multas e penalidades

8.7.1. O CIM EXPANDIDA SUL poderá deduzir dos pagamentos devidos os valores correspondentes às multas e penalidades aplicadas à CONTRATADA, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

8.7.2. Caso o CIM EXPANDIDA SUL ou o Município solicitante opte por não rescindir o contrato diante de descumprimento contratual, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a execução dos serviços e sustar o pagamento das faturas até que a CONTRATADA comprove o cumprimento integral da obrigação ou cláusula infringida, sem prejuízo da incidência das sanções cabíveis.

9. DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Quaisquer alterações nas condições pactuadas no termo de credenciamento ou contrato serão formalizadas por meio de Termo Aditivo, com fundamento no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. As eventuais atualizações financeiras decorrentes exclusivamente do reajuste da tabela de valores do CIM Expandida Sul serão formalizadas por simples apostilamento.

Sede: Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 453, Alvorada - Anchieta /ES CEP 29.230-000

Tel: (28) 3536-2429 - email: central@cimexpandidasul.com.br

CNPJ: 03.657.784/0001-13



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCREDENCIAMENTO

10.1. Sanções aplicáveis (art. 156 da Lei 14.133/2021)

- 10.1.1. Advertência escrita
- 10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do último faturamento mensal, por descumprimento
- 10.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando cabível, observado o prazo, a competência e o âmbito de aplicação previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública

10.2. Hipóteses de aplicação de penalidades

- 10.2.1. Inexecução total ou parcial do objeto
- 10.2.2. Recusa injustificada de atender municípios consorciados
- 10.2.3. Descumprimento de obrigações trabalhistas, fiscais ou sanitárias
- 10.2.4. Má qualidade comprovada dos serviços
- 10.2.5. Fraude ou declaração falsa
- 10.2.6. Atraso injustificado na execução

10.3. Descredenciamento

- 10.3.1. Hipóteses:
 - 10.3.1.1. Descumprimento de cláusulas contratuais

Sede: Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 453, Alvorada - Anchieta /ES CEP 29.230-000

Tel: (28) 3536-2429 - email: central@cimexpandidasul.com.br

CNPJ: 03.657.784/0001-13



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Maratáizes, Piúma e Rio Novo do Sul

10.3.1.2. Paralisação dos serviços sem justa causa

10.3.1.3. Conduta antiética ou má qualidade recorrente

10.3.1.4. Pedido da própria contratada (com manutenção do atendimento até o término dos serviços agendados)

10.3.1.5. Decisão motivada do consórcio, por interesse público

10.3.2. Efeitos:

10.3.2.1. Perda do direito de prestar serviços para o consórcio

10.3.2.2. Impedimento de novo credenciamento por 12 (doze) meses (nos casos de descredenciamento punitivo)

10.4. Procedimento administrativo

10.4.1. Notificação da contratada para apresentação de defesa prévia (5 dias úteis)

10.4.2. Garantia do contraditório e ampla defesa

10.4.3. Decisão fundamentada da autoridade competente

11. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL

11.1. O Gerente de Processos Licitatórios, Charles Hehr Garcia Junior, é o responsável pela elaboração do edital.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

12.1. Casos omissos – Resolução pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis

Sede: Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 453, Alvorada - Anchieta /ES CEP 29.230-000

Tel: (28) 3536-2429 - email: central@cimexpandidasul.com.br

CNPJ: 03.657.784/0001-13



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 12.2. Foro competente – Comarca da sede do consórcio, com renúncia a qualquer outro**
- 12.3. Publicidade dos atos – Site oficial do consórcio e extrato em diário oficial ou jornal**
- 12.4. Revogação ou anulação do edital – Por interesse público ou ilegalidade, sem indenização**
- 12.5. Integração dos anexos – Todos os anexos são partes integrantes do edital**
- 12.6. Atualização cadastral – Obrigação da contratada de manter dados atualizados**

PAULO
CELSO COLA
PEREIRA:031
51677770

Assinado de forma
digital por PAULO
CELSO COLA
PEREIRA:031516777
70
Dados: 2026.09.01
13:43:02 -03'00'

**Paulo Cola
Presidente
CIM Expandida Sul**

Sede: Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 453, Alvorada - Anchieta /ES CEP 29.230-000

Tel: (28) 3536-2429 - email: central@cimexpandidasul.com.br

CNPJ: 03.657.784/0001-13



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

ANEXOS

- Anexo I – Termo de Referência (com justificativa, especificações, quantitativos e fluxos)
- Anexo II – Plano Operativo / Tabela de Preços (valores unitários e indicação do lote integrado)
- Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento/Contrato
- Anexo IV – Ficha de Solicitação de Credenciamento
- Anexo V – Relação de Profissionais e Equipamentos (modelo)
- Anexo VI – Declarações Padrão (conjunto unificado)
- Anexo VII – Procuração (modelo)
- Anexo VIII – Declaração de Compromisso e Responsabilidade

Sede: Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 453, Alvorada - Anchieta /ES CEP 29.230-000

Tel: (28) 3536-2429 - email: central@cimexpandidasul.com.br

CNPJ: 03.657.784/0001-13



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1270/2026

ID CIDADES Nº 2026.501C2600007.17.0001

1. CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.1. DO OBJETO.

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de saúde itinerante, por meio de Unidade Móvel de Saúde (Carreta Adaptada), destinados à execução da Linha de Cuidado da Saúde da Mulher, compreendendo consultas médicas especializadas em ginecologia, exames de mamografia, exames de ultrassonografia e exames de colposcopia, com fornecimento da unidade móvel, equipamentos, profissionais legalmente habilitados, emissão de laudos, equipe técnica de apoio, transporte, instalação, operação, manutenção, insumos e todos os demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, para atendimento às demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul, conforme as condições, especificações, quantitativos estimados e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.1.2. Os serviços serão executados de forma itinerante, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul, observando as demandas apresentadas pelos municípios consorciados, os quantitativos estimados, a programação estabelecida pela Administração e as condições previstas neste Termo de Referência.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 1.1.3. A prestação dos serviços compreenderá o fornecimento integral da Unidade Móvel de Saúde (Carreta Adaptada), devidamente equipada para realização dos procedimentos previstos neste Termo de Referência, incluindo equipamentos, mobiliário, sistemas, profissionais legalmente habilitados, equipe técnica de apoio, emissão de laudos, transporte, instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, insumos, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual, licenças, seguros e todos os demais recursos necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio ou para os municípios consorciados.
- 1.1.4. Os serviços serão executados conforme a demanda dos municípios consorciados ao CIM Expandida Sul, observada a programação definida pela Administração e as condições operacionais previstas neste Termo de Referência. A permanência da Unidade Móvel em cada município deverá respeitar o período mínimo estabelecido para mobilização, instalação, operação e desmobilização, visando garantir a viabilidade técnica e operacional da prestação dos serviços.

1.2. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Consulta médica especializada em Ginecologia, realizada em Unidade Móvel de Saúde (Carreta Adaptada), incluindo atendimento médico, registro em prontuário, emissão de receituários, solicitações de exames e encaminhamentos quando necessários.	CONSULTA	1.560
02	Exame de Mamografia Bilateral para Rastreamento,	EXAME	3.412



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

	realizado em Unidade Móvel de Saúde (Carreta Adaptada), com emissão de laudo por profissional habilitado.		
03	Exames de Ultrassonografia, realizados em Unidade Móvel de Saúde (Carreta Adaptada), conforme solicitação médica, com emissão de laudo por profissional habilitado.	EXAME	3.900
04	Exame de Colposcopia, realizado em Unidade Móvel de Saúde (Carreta Adaptada)	EXAME	320

Observação: Os quantitativos constantes da tabela acima possuem caráter estimativo e foram definidos com base nas demandas formalmente apresentadas pelos municípios consorciados ao Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação. A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda dos municípios consorciados, mediante programação e emissão de Ordem de Serviço pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

- 2.1. Poderão participar do presente credenciamento empresas especializadas na prestação de serviços de saúde itinerante, por meio de Unidade Móvel de Saúde (Carreta Adaptada), que atendam integralmente às exigências previstas neste Termo de Referência, na legislação vigente e nas normas aplicáveis aos serviços de saúde.
- 2.2. A empresa credenciada deverá disponibilizar Unidade Móvel de Saúde (Carreta Adaptada) em perfeitas condições de funcionamento, devidamente equipada para a realização dos procedimentos previstos neste Termo de



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

Referência, observando as normas técnicas, sanitárias, de segurança e acessibilidade vigentes.

- 2.3. A Unidade Móvel deverá possuir todos os equipamentos, mobiliários, sistemas, materiais permanentes, insumos, medicamentos, materiais de consumo e demais recursos necessários à execução integral dos serviços contratados, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional ao Consórcio ou aos municípios consorciados.
- 2.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe, cabendo à empresa credenciada assegurar a regularidade dos registros profissionais durante toda a execução contratual.
- 2.5. A empresa credenciada será integralmente responsável pelo fornecimento da equipe técnica necessária à execução dos serviços, incluindo profissionais assistenciais, equipe de apoio e demais colaboradores indispensáveis ao adequado funcionamento da Unidade Móvel.
- 2.6. A empresa deverá possuir todas as licenças, autorizações, registros, alvarás e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para funcionamento da Unidade Móvel e prestação dos serviços objeto deste credenciamento, mantendo-os válidos durante toda a vigência do credenciamento.
- 2.7. A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda apresentada pelos municípios consorciados ao CIM Expandida Sul, mediante programação e emissão de Ordem de Serviço pela Administração.
- 2.8. A permanência da Unidade Móvel em cada município deverá observar período mínimo de 03 (três) dias consecutivos, destinado à mobilização, instalação, operação e desmobilização da estrutura, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.
- 2.9. A empresa credenciada será responsável por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo transporte, combustível,



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

pedágios, hospedagem, alimentação da equipe, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, materiais, insumos e demais custos operacionais, não cabendo ao Consórcio qualquer pagamento além dos valores efetivamente contratados.

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

- 3.1. O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de preços realizada pelo Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul, observando os parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, considerando valores praticados no mercado para a prestação de serviços especializados por meio de Unidade Móvel de Saúde.
- 3.2. Para composição do valor estimado foram considerados todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo a disponibilização da Unidade Móvel de Saúde (Carreta Adaptada), equipamentos, equipe técnica, profissionais legalmente habilitados, emissão de laudos, transporte, instalação, operação, manutenção, insumos, materiais de consumo, tributos, encargos e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto.
- 3.3. O valor estimado para cada procedimento consta da planilha abaixo, servindo como referência para o credenciamento e para a remuneração dos serviços efetivamente executados, conforme demanda dos municípios consorciados e emissão de Ordem de Serviço pelo Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul.

Item	Procedimento	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	Consulta médica especializada em Ginecologia	Consulta	1.560	R\$ 199,51	R\$ 311.235,60
02		Exame	3.412	R\$ 181,69	R\$ 619.926,28



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

	Exame de Mamografia				
03	Exame de Ultrassonografia	Exame	3.900	R\$ 219,39	R\$ 855.621,00
04	Exame de Colposcopia	Exame	320	R\$ 152,30	R\$ 48.736,00
	VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 1.835.518,88

Observação: Os valores unitários estimados correspondem aos limites máximos para credenciamento e foram obtidos por meio de pesquisa de mercado realizada pelo CIM Expandida Sul. A remuneração da empresa credenciada ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo fiscal do contrato e autorizados mediante Ordem de Serviço emitida pela Administração.

Os valores unitários dos procedimentos que compõem a presente contratação encontram-se estabelecidos no ANEXO III – Tabela de Procedimentos e Valores, parte integrante deste Termo de Referência, e constituirão a referência para remuneração dos serviços efetivamente executados pelas empresas credenciadas.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

4.1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CREDENCIAMENTO

4.1.1. A presente contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

4.1.2. O credenciamento constitui procedimento adequado para a contratação do objeto deste Termo de Referência, tendo em vista a



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

possibilidade de habilitação de todas as empresas que atendam às condições estabelecidas pela Administração, permitindo maior ampliação da oferta de prestadores, atendimento das demandas dos municípios consorciados e execução dos serviços conforme a necessidade administrativa.

- 4.1.3. A presente contratação também encontra fundamento nos arts. 196, 197 e 198 da Constituição Federal, que asseguram o direito à saúde, atribuem relevância pública às ações e serviços de saúde e autorizam a participação complementar da iniciativa privada na execução dessas atividades, bem como na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS e estabelece as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde.
- 4.1.4. A adoção do credenciamento mostra-se compatível com a natureza dos serviços pretendidos, permitindo ao Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul credenciar todas as empresas que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação e às exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando maior eficiência na prestação dos serviços e ampliando o acesso da população feminina às ações especializadas da Linha de Cuidado da Saúde da Mulher.

4.2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

- 4.2.1. **Da Necessidade da Contratação**
- 4.2.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliar e fortalecer a oferta de serviços especializados destinados à assistência integral à saúde da mulher nos municípios consorciados ao Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul.
- 4.2.3. Embora os municípios desenvolvam ações permanentes voltadas à Atenção Primária à Saúde, observa-se a necessidade de ampliar o



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

acesso da população feminina aos serviços especializados de média complexidade, especialmente às consultas em ginecologia e aos exames de mamografia, ultrassonografia e colposcopia, essenciais para a prevenção, rastreamento, diagnóstico precoce e acompanhamento clínico das principais doenças que acometem a saúde da mulher.

4.2.4. A insuficiência da oferta desses serviços contribui para a formação de demanda reprimida, aumento do tempo de espera para atendimento, necessidade de deslocamento das pacientes para outros municípios e limitação do acesso aos serviços especializados, comprometendo a continuidade da assistência e a efetividade das políticas públicas de saúde.

4.2.5. Diante desse cenário, torna-se necessária a adoção de solução capaz de ampliar a capacidade de atendimento dos municípios consorciados, garantindo maior acessibilidade, qualidade, eficiência e resolutividade dos serviços ofertados.

4.2.6. Da Origem da Demanda

4.2.7. A necessidade da presente contratação teve origem nas manifestações formalmente encaminhadas pelos municípios consorciados ao Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul, por meio de ofícios, nos quais solicitaram a implantação da Linha de Cuidado da Saúde da Mulher.

4.2.8. Nas referidas manifestações, os municípios relataram suas necessidades assistenciais e evidenciaram a insuficiência da oferta de consultas especializadas e exames diagnósticos, demonstrando a necessidade de adoção de solução regionalizada para ampliação do acesso da população feminina aos serviços especializados.

4.2.9. Dessa forma, a presente contratação não decorre de iniciativa isolada da Administração, mas de demandas formalmente apresentadas



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

pelos municípios consorciados, em consonância com as necessidades identificadas por suas Secretarias Municipais de Saúde e com o interesse público na ampliação da assistência especializada.

4.2.10. Do Planejamento da Contratação

4.2.11. Após o recebimento das solicitações, o Consórcio Público da Região Expandida Sul promoveu os estudos técnicos necessários para avaliar a viabilidade da contratação e identificar a solução mais adequada para atendimento das demandas apresentadas.

4.2.12. Como resultado desse planejamento, foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a pesquisa de preços, a definição dos quantitativos estimados e o presente Termo de Referência, considerando as necessidades apresentadas pelos municípios, a realidade regional e a capacidade operacional necessária para execução dos serviços.

4.2.13. Todo o planejamento foi desenvolvido em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, buscando assegurar que a solução adotada proporcione atendimento adequado às necessidades dos municípios consorciados.

4.2.14. Da Solução Técnica Adotada

4.2.15. Após análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a prestação dos serviços por meio de Unidade Móvel de Saúde (Carreta Adaptada) representa a solução técnica mais adequada para atendimento das demandas identificadas.

4.2.16. A utilização da Unidade Móvel permitirá a realização de consultas médicas especializadas em ginecologia, exames de mamografia, ultrassonografia e colposcopia diretamente nos municípios consorciados, conforme cronograma estabelecido pelo Consórcio.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 4.2.17. Além de ampliar o acesso da população aos serviços especializados, o modelo itinerante possibilita maior flexibilidade operacional, otimização da utilização da estrutura disponível e atendimento regionalizado, permitindo que uma única estrutura especializada beneficie diversos municípios, conforme suas necessidades.

4.2.18. Dos Benefícios Esperados

Com a implantação da Linha de Cuidado da Saúde da Mulher, espera-se:

- ampliar o acesso da população feminina aos serviços especializados de saúde;
- reduzir a demanda reprimida para consultas e exames;
- diminuir o tempo de espera para atendimento;
- fortalecer as ações de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce;
- facilitar o acesso aos serviços especializados, reduzindo deslocamentos das pacientes;
- promover maior integração entre os municípios consorciados;
- contribuir para melhoria da qualidade da assistência prestada à saúde da mulher;
- fortalecer a regionalização da assistência em saúde.

Esses resultados contribuirão para maior efetividade das políticas públicas de saúde desenvolvidas pelos municípios consorciados e pelo Consórcio Público da Região Expandida Sul.

4.2.19. Da Economicidade e Eficiência

- 4.2.20. Sob o aspecto econômico e operacional, a utilização da Unidade Móvel de Saúde apresenta-se mais vantajosa do que a implantação ou manutenção de estruturas permanentes em cada município.
- 4.2.21. A solução adotada evita elevados investimentos em infraestrutura física, aquisição de equipamentos especializados, manutenção preventiva e corretiva, contratação permanente de equipes multiprofissionais e demais despesas necessárias para funcionamento individualizado dos serviços.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

4.2.22. Além disso, o compartilhamento da estrutura entre os municípios consorciados promove economia de escala, racionalização da aplicação dos recursos públicos, melhor aproveitamento da capacidade operacional disponível e maior eficiência administrativa, permitindo ampliar a cobertura assistencial sem necessidade de duplicação de investimentos.

4.2.23. Da Comprovação da Necessidade

4.2.24. A necessidade da presente contratação encontra-se devidamente demonstrada nos documentos que instruem o processo administrativo, especialmente nos ofícios encaminhados pelos municípios consorciados ao Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul, os quais subsidiaram a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, da pesquisa de preços, da definição dos quantitativos estimados e deste Termo de Referência.

4.2.25. Integram a instrução processual, dentre outros documentos, os seguintes expedientes:

Município	Ofício	Demandas apresentadas
Anchieta	OFÍCIO/PMA/SEMUS/GABINETE/Nº. 226/2026 OFÍCIO PMA/SEMUS/GOMAC nº 14/2026	Consultas em Ginecologia, Mamografia, Ultrassonografia e Colposcopia
Marataízes	OFÍCIO/ GABINETE/ SEMUS N.º 111/2026.	Mamografia
Rio Novo do Sul	OF/SEMUS/ Nº 0241/2026.	Ultrassonografia e mamografia



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

4.2.26. As demandas apresentadas pelos municípios constituíram a base para o planejamento da contratação, conferindo legitimidade aos quantitativos estimados e à definição da solução técnica adotada pelo Consórcio.

4.2.27. Conclusão da Justificativa

4.2.28. Diante do exposto, verifica-se que a presente contratação encontra-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, operacional, administrativo e econômico, atendendo às necessidades formalmente apresentadas pelos municípios consorciados e observando os princípios que regem a Administração Pública.

4.2.29. A implantação da Linha de Cuidado da Saúde da Mulher, por meio de Unidade Móvel de Saúde, permitirá ampliar o acesso da população feminina aos serviços especializados, fortalecer a regionalização da assistência, promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos e contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde ofertados aos municípios integrantes do Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul.

5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado, desde que comprovada a vantagem para a Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Da Prorrogação

5.2.1. A prorrogação da vigência contratual poderá ocorrer mediante justificativa da autoridade competente, desde que permaneçam atendidos o interesse público, a disponibilidade orçamentária e as condições de habilitação e qualificação da credenciada, observados os limites e requisitos previstos na legislação vigente



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

5.3. Da Execução dos Serviços

- 5.3.1. A vigência contratual não assegura à credenciada direito à execução de quantitativos mínimos, tampouco garante a emissão de Ordens de Serviço durante todo o período de vigência do contrato.
- 5.3.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade do Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul, mediante emissão de Ordem de Serviço, observando-se o planejamento administrativo, a demanda apresentada pelos municípios consorciados e a disponibilidade orçamentária.

5.4. Do Encerramento da Vigência

- 5.4.1. Encerrada a vigência contratual, extinguem-se as obrigações entre as partes, ressalvadas aquelas que, por sua natureza, devam permanecer exigíveis, bem como as responsabilidades decorrentes da execução dos serviços realizados durante a vigência do contrato.

6. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Do Chamamento Público

- 6.1.1. O credenciamento será realizado por meio de Chamamento Público, em conformidade com o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo aberto durante o período estabelecido no edital, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam integralmente às condições previstas neste Termo de Referência e nos demais documentos que compõem o processo.
- 6.1.2. Poderão participar do credenciamento as empresas especializadas que comprovem o atendimento às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

6.2. Da Análise da Documentação

- 6.2.1. A documentação apresentada pelos interessados será analisada pela Comissão de Contratação ou comissão especialmente designada pelo Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul, que verificará o cumprimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.
- 6.2.2. Verificado o atendimento integral dos requisitos, a empresa será declarada habilitada e apta ao credenciamento.

6.3. Da Formalização do Credenciamento

- 6.3.1. Após a homologação do resultado do credenciamento, será celebrado Contrato Administrativo entre o Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul e a empresa credenciada, observadas as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e neste Termo de Referência.
- 6.3.2. A assinatura do contrato constitui condição indispensável para o início da prestação dos serviços.

6.4. Da Convocação para Execução dos Serviços

- 6.4.1. A prestação dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul, observando-se:
- 6.4.2. I – a demanda apresentada pelos municípios consorciados;
- 6.4.3. II – o planejamento administrativo do Consórcio;
- 6.4.4. III – a disponibilidade orçamentária;
- 6.4.5. IV – a capacidade operacional da empresa credenciada.

6.5. Da Ausência de Garantia de Demanda



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 6.5.1. O credenciamento não gera direito à contratação imediata, nem assegura à empresa credenciada volume mínimo de serviços, quantitativos previamente definidos ou faturamento mínimo durante a vigência contratual.
- 6.5.2. A execução dos serviços dependerá exclusivamente da necessidade da Administração, da emissão da respectiva Ordem de Serviço e da disponibilidade orçamentária, não cabendo à credenciada qualquer indenização ou compensação pela inexistência de demandas.

6.6. Da Não Exclusividade

- 6.6.1. O credenciamento possui natureza não exclusiva, podendo o Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul credenciar uma ou mais empresas que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.
- 6.6.2. A distribuição das demandas observará os critérios definidos no Edital de Chamamento Público, respeitados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE

7.1. Da Unidade Móvel de Saúde .

- 7.1.1. A empresa credenciada deverá disponibilizar Unidade Móvel de Saúde (Carreta Adaptada), destinada à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene, segurança, acessibilidade e regularidade documental.
- 7.1.2. A Unidade Móvel deverá atender integralmente às normas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente aquelas relacionadas à vigilância sanitária, radioproteção, segurança do trabalho, acessibilidade, proteção contra incêndio, Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM, Agência



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Comissão Nacional e demais legislações aplicáveis.

- 7.1.3. A estrutura deverá permanecer disponível durante todo o período de execução da Ordem de Serviço, garantindo condições adequadas para atendimento humanizado, seguro e eficiente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.2. Da Estrutura Física Mínima

- 7.2.1. A Unidade Móvel deverá possuir estrutura física compatível com a execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência, contemplando, no mínimo:
- 7.2.2. I – recepção ou área destinada ao acolhimento dos usuários;
- 7.2.3. II – consultório para atendimento ginecológico;
- 7.2.4. III – sala destinada à realização de exames de ultrassonografia;
- 7.2.5. IV – sala destinada à realização de exames de mamografia;
- 7.2.6. V – ambiente destinado à realização de colposcopia;
- 7.2.7. VI – sanitário para usuários;
- 7.2.8. VII – espaço destinado aos profissionais da equipe;
- 7.2.9. VIII – sistema de climatização em todos os ambientes;
- 7.2.10. IX – iluminação adequada para cada procedimento;
- 7.2.11. X – instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento;
- 7.2.12. XI – sistema de ventilação compatível com as normas sanitárias;
- 7.2.13. XII – mobiliário clínico adequado aos procedimentos realizados;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 7.2.14. XIII – espaço destinado ao armazenamento de materiais, medicamentos e insumos;
- 7.2.15. XIV – área destinada ao acondicionamento temporário de resíduos de serviços de saúde.
- 7.2.16. Toda a estrutura deverá assegurar privacidade, conforto, segurança, acessibilidade e condições adequadas para atendimento dos usuários

7.3. Da Acessibilidade

- 7.3.1. A Unidade Móvel deverá observar integralmente as normas de acessibilidade vigentes, garantindo condições de atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- 7.3.2. Deverá possuir, sempre que aplicável:
- 7.3.3. I – plataforma elevatória ou equipamento equivalente para acesso;
- 7.3.4. II – corrimãos;
- 7.3.5. III – piso antiderrapante;
- 7.3.6. IV – circulação interna segura;
- 7.3.7. V – sinalização adequada;
- 7.3.8. VI – condições que permitam o acesso e utilização dos serviços com autonomia e segurança.

7.4. Dos Equipamentos Obrigatórios

- 7.4.1. A Unidade Móvel deverá possuir todos os equipamentos necessários à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência, incluindo, no mínimo:
- 7.4.2. I – Mamógrafo Digital;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 7.4.3. II – aparelho de ultrassonografia com transdutores compatíveis com os exames previstos;
- 7.4.4. III – colposcópio;
- 7.4.5. IV – mesa ginecológica;
- 7.4.6. V – mochos clínicos;
- 7.4.7. VI – computadores;
- 7.4.8. VII – impressoras;
- 7.4.9. VIII – sistema informatizado para emissão de laudos;
- 7.4.10. IX – nobreaks ou equipamentos equivalentes de proteção elétrica;
- 7.4.11. X – equipamentos de climatização;
- 7.4.12. XI – mobiliários e equipamentos auxiliares necessários ao funcionamento da unidade.
- 7.4.13. Todos os equipamentos deverão permanecer em perfeito estado de funcionamento, devidamente calibrados, revisados e submetidos às manutenções preventivas e corretivas exigidas pelo fabricante e pela legislação.
- 7.4.14. Sempre que solicitado pelo Consórcio, a empresa credenciada deverá apresentar certificados de manutenção, calibração e funcionamento dos equipamentos.

7.5. Dos Sistemas de Informação

- 7.5.1. A Unidade Móvel deverá possuir sistema informatizado capaz de assegurar:
- 7.5.2. I – cadastro dos usuários;
- 7.5.3. II – registro dos atendimentos realizados;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 7.5.4. III – emissão de laudos;
- 7.5.5. IV – rastreabilidade dos procedimentos executados;
- 7.5.6. V – armazenamento seguro das informações;
- 7.5.7. VI – emissão de relatórios estatísticos e gerenciais.
- 7.5.8. As informações deverão ser disponibilizadas ao Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul sempre que solicitado, observada a legislação relativa à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações em saúde.

7.6. Da Equipe Técnica

- 7.6.1. A empresa credenciada deverá disponibilizar equipe técnica em quantidade suficiente para garantir a adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual.
- 7.6.2. Todos os profissionais deverão possuir formação compatível com as atividades desempenhadas, registro ativo em seus respectivos Conselhos Profissionais, quando exigido, e atender às normas éticas e legais aplicáveis ao exercício profissional.
- 7.6.3. A empresa será responsável pela substituição imediata de profissionais impossibilitados de exercer suas atividades, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços.

7.7. Dos Procedimentos Contemplados

- 7.7.1. A Unidade Móvel deverá possuir estrutura física, equipamentos e equipe técnica compatíveis com a realização dos seguintes procedimentos:
- 7.7.2. I – Consulta Médica Especializada em Ginecologia;
- 7.7.3. II – Mamografia Bilateral para Rastreamento;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 7.7.4. III – Exames de Ultrassonografia;
- 7.7.5. IV – Colposcopia.
- 7.7.6. Todos os procedimentos deverão observar os protocolos clínicos, diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, normas do Ministério da Saúde e dos respectivos Conselhos Profissionais.

7.8. Dos Materiais, Insumos e Medicamentos

- 7.8.1. Será de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada fornecer todos os materiais de consumo, medicamentos, materiais descartáveis, insumos, equipamentos auxiliares e demais itens necessários à perfeita execução dos serviços.
- 7.8.2. Todos os materiais utilizados deverão possuir registro nos órgãos competentes, quando exigido, estar dentro do prazo de validade e atender às normas sanitárias e técnicas aplicáveis.
- 7.8.3. Nenhum custo adicional poderá ser repassado ao Consórcio ou aos Municípios Consorciados em razão do fornecimento desses materiais.

7.9. Da Segurança da Unidade

- 7.9.1. A Unidade Móvel deverá possuir condições adequadas de segurança para usuários e profissionais, incluindo, no mínimo:
- 7.9.2. I – equipamentos de combate a incêndio devidamente regularizados;
- 7.9.3. II – iluminação de emergência;
- 7.9.4. III – sistema de aterramento elétrico;
- 7.9.5. IV – Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC;
- 7.9.6. V – Equipamentos de Proteção Individual – EPI destinados aos profissionais;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

7.9.7. VI – sinalização de segurança conforme legislação vigente.

7.10. Da Higienização e Controle Sanitário

- 7.10.1. A empresa credenciada será responsável pela limpeza, higienização, desinfecção e conservação da Unidade Móvel durante toda a execução contratual.
- 7.10.2. Também será responsável pelo gerenciamento, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, observando integralmente a legislação ambiental e sanitária vigente, especialmente as normas da ANVISA, do CONAMA e demais órgãos competentes.

7.11. Da Disponibilidade Operacional

- 7.11.1. A Unidade Móvel deverá permanecer apta ao funcionamento durante todo o período de execução dos serviços.
- 7.11.2. Não serão admitidas interrupções decorrentes da ausência de profissionais, falhas de equipamentos, indisponibilidade de materiais, deficiência logística ou quaisquer outras situações atribuíveis à empresa credenciada.
- 7.11.3. Caso ocorra qualquer situação que comprometa a continuidade dos serviços, a empresa deverá adotar imediatamente as medidas necessárias para seu restabelecimento, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

7.12. Da Vistoria Técnica da Unidade Móvel

- 7.12.1. O Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul poderá realizar vistoria técnica na Unidade Móvel antes da assinatura do contrato, bem como durante toda a vigência contratual, com o objetivo de verificar o atendimento às especificações constantes neste Termo de Referência.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 7.12.2. A vistoria poderá abranger, entre outros aspectos:
- 7.12.3. I – estrutura física;
- 7.12.4. II – funcionamento dos equipamentos;
- 7.12.5. III – documentação da Unidade Móvel;
- 7.12.6. IV – certificados de manutenção e calibração;
- 7.12.7. V – documentação dos profissionais;
- 7.12.8. VI – materiais e insumos disponíveis;
- 7.12.9. VII – atendimento às normas sanitárias, de biossegurança, radioproteção, acessibilidade e segurança.
- 7.12.10. Constatadas irregularidades, o Consórcio poderá conceder prazo para regularização ou impedir o início da execução dos serviços até sua completa adequação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.13. Da Identificação Visual da Unidade Móvel

- 7.13.1. A Unidade Móvel deverá apresentar identificação visual adequada durante toda a execução contratual.
- 7.13.2. A identificação deverá conter, quando determinado pelo Consórcio:
- 7.13.3. I – identificação da Unidade Móvel;
- 7.13.4. II – identificação da empresa credenciada;
- 7.13.5. III – identificação do Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul;
- 7.13.6. IV – identificação do Município Consorciado atendido, quando solicitado;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 7.13.7. V – indicação dos serviços disponibilizados.
- 7.13.8. É vedada a utilização da Unidade Móvel para divulgação de publicidade comercial, propaganda político-partidária ou qualquer outra forma de publicidade não autorizada pela Administração.

7.14. Da Capacidade Operacional

- 7.14.1. A empresa credenciada deverá manter capacidade técnica, operacional, administrativa e logística compatível com a execução dos quantitativos previstos neste Termo de Referência.
- 7.14.2. Deverá garantir, durante toda a execução contratual:
- 7.14.3. I – disponibilidade permanente dos equipamentos;
- 7.14.4. II – disponibilidade dos profissionais necessários;
- 7.14.5. III – fornecimento contínuo de materiais e insumos;
- 7.14.6. IV – emissão dos laudos e documentos decorrentes dos atendimentos;
- 7.14.7. V – cumprimento dos cronogramas estabelecidos pelo Consórcio.
- 7.14.8. A necessidade de manutenção preventiva ou corretiva da Unidade Móvel não poderá comprometer a continuidade dos serviços, cabendo à empresa adotar soluções que assegurem a execução integral da programação.

7.15. Da Infraestrutura Mínima Disponibilizada pelo Município Consorciado

- 7.15.1. Para viabilizar a adequada instalação e funcionamento da Unidade Móvel, o Município Consorciado deverá disponibilizar infraestrutura mínima compatível com a execução dos serviços, compreendendo, sempre que necessário:



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 7.15.2. I – área segura, plana e compatível para estacionamento da Unidade Móvel;
- 7.15.3. II – acesso adequado para entrada e saída da carreta;
- 7.15.4. III – ponto de energia elétrica compatível com as necessidades operacionais;
- 7.15.5. IV – abastecimento de água e ponto para descarte de efluentes, quando tecnicamente exigidos;
- 7.15.6. V – condições mínimas de iluminação e segurança do local;
- 7.15.7. VI – apoio para organização do fluxo de usuários;
- 7.15.8. VII – local de fácil acesso à população.
- 7.15.9. A definição do local de instalação será realizada em conjunto entre o Município, o Consórcio e a empresa credenciada, considerando aspectos de segurança, acessibilidade, logística e atendimento ao público.
- 7.15.10. A ausência das condições mínimas deverá ser imediatamente comunicada ao Consórcio para adoção das providências cabíveis.

7.16. Da Comprovação da Disponibilidade da Unidade Móvel

- 7.16.1. Como condição para a formalização da contratação e durante toda a vigência contratual, a empresa credenciada deverá comprovar a disponibilidade da Unidade Móvel e de sua estrutura operacional, mediante apresentação dos documentos exigidos no Edital, podendo incluir, conforme a natureza do equipamento:
- 7.16.2. I – documento que comprove a propriedade, posse, locação, comodato ou outro instrumento jurídico que assegure a disponibilidade da Unidade Móvel;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 7.16.3. II – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, quando aplicável;
- 7.16.4. III – relação dos principais equipamentos instalados na Unidade Móvel;
- 7.16.5. IV – registros, licenças, alvarás e autorizações expedidos pelos órgãos competentes;
- 7.16.6. V – certificados de calibração e manutenção dos equipamentos, quando exigidos;
- 7.16.7. VI – registro fotográfico atualizado da estrutura interna e externa da Unidade Móvel, sempre que solicitado pelo Consórcio;
- 7.16.8. VII – demais documentos necessários à comprovação da capacidade operacional.
- 7.16.9. A manutenção dessa documentação atualizada constitui obrigação permanente da empresa credenciada, podendo o Consórcio exigir sua apresentação a qualquer tempo durante a execução contratual.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Das Condições Gerais de Execução

- 8.1.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados de forma itinerante, por meio de Unidade Móvel de Saúde (Carreta Adaptada), nas datas, locais e horários previamente definidos pelo Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul, em conjunto com os Municípios Consorciados e a empresa credenciada.
- 8.1.2. A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pelo Consórcio, contendo, no mínimo:
- 8.1.3. I – Município Consorciado beneficiário;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 8.1.4. II – local de instalação da Unidade Móvel;
- 8.1.5. III – período de execução;
- 8.1.6. IV – procedimentos a serem realizados;
- 8.1.7. V – quantitativos estimados;
- 8.1.8. VI – cronograma de atendimento;
- 8.1.9. VII – demais orientações necessárias à execução dos serviços.
- 8.1.10. Nenhuma atividade poderá ser iniciada sem a respectiva Ordem de Serviço, salvo autorização expressa da Administração.

8.2. Do Planejamento dos Atendimentos

- 8.2.1. O planejamento da execução será realizado pelo Consórcio, em conjunto com o Município Consorciado e a empresa credenciada, considerando:
 - 8.2.2. I – demanda apresentada pelo Município;
 - 8.2.3. II – quantitativos previstos;
 - 8.2.4. III – disponibilidade da Unidade Móvel;
 - 8.2.5. IV – capacidade operacional da empresa;
 - 8.2.6. V – logística de deslocamento;
 - 8.2.7. VI – cronograma previamente aprovado;
 - 8.2.8. VII – necessidades específicas da população atendida.
- 8.2.9. O Município será responsável pelo agendamento dos usuários, observadas as orientações técnicas estabelecidas pelo Consórcio e pela empresa credenciada.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

8.3. Da Instalação da Unidade Móvel

- 8.3.1. A empresa credenciada deverá realizar toda a instalação da Unidade Móvel no local indicado pelo Consórcio, responsabilizando-se por:
- 8.3.2. I – posicionamento da carreta;
- 8.3.3. II – nivelamento e estabilização da estrutura;
- 8.3.4. III – conexão aos pontos de energia e demais utilidades necessárias;
- 8.3.5. IV – testes operacionais dos equipamentos;
- 8.3.6. V – conferência das condições de funcionamento antes do início dos atendimentos.
- 8.3.7. Os atendimentos somente poderão ser iniciados após a completa instalação da Unidade Móvel e verificação das condições de segurança.

8.4. Da Execução dos Procedimentos

- 8.4.1. Os procedimentos deverão ser realizados por profissionais habilitados, observando:
- 8.4.2. I – protocolos clínicos do SUS;
- 8.4.3. II – diretrizes do Ministério da Saúde;
- 8.4.4. III – normas dos Conselhos Profissionais;
- 8.4.5. IV – princípios da ética profissional;
- 8.4.6. V – normas de biossegurança;
- 8.4.7. VI – humanização do atendimento.
- 8.4.8. Todos os pacientes deverão receber atendimento digno, respeitoso, seguro e compatível com os princípios do Sistema Único de Saúde.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

8.5. Da Identificação dos Usuários

- 8.5.1. Antes da realização de qualquer procedimento, deverá ser efetuada a identificação do paciente mediante documento oficial ou outro meio definido pelo Município Consorciado.
- 8.5.2. A empresa deverá conferir a compatibilidade entre o paciente agendado e o procedimento autorizado, registrando todas as informações necessárias à rastreabilidade do atendimento.

8.6. Do Registro dos Atendimentos

- 8.6.1. Todos os procedimentos executados deverão ser registrados em sistema informatizado ou formulário próprio, contendo, no mínimo:
- 8.6.2. I – identificação do paciente;
- 8.6.3. II – Município;
- 8.6.4. III – data do atendimento;
- 8.6.5. IV – profissional responsável;
- 8.6.6. V – procedimento realizado;
- 8.6.7. VI – intercorrências, quando houver;
- 8.6.8. VII – assinatura eletrônica ou identificação do profissional responsável.
- 8.6.9. Os registros deverão permanecer disponíveis ao Consórcio durante toda a vigência contratual e pelo prazo legal de guarda.

8.7. Da Emissão dos Laudos

- 8.7.1. Os exames realizados deverão possuir laudos emitidos por profissionais legalmente habilitados.
- 8.7.2. Os laudos deverão conter:



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 8.7.3. I – identificação do paciente;
- 8.7.4. II – data da realização do exame;
- 8.7.5. III – identificação do profissional responsável;
- 8.7.6. IV – assinatura física ou eletrônica;
- 8.7.7. V – conclusão técnica;
- 8.7.8. VI – demais informações exigidas pela legislação.
- 8.7.9. Os laudos deverão ser disponibilizados ao Município e ao Consórcio dentro dos prazos estabelecidos contratualmente.

8.8. Das Intercorrências

- 8.8.1. Sempre que ocorrer qualquer intercorrência clínica durante o atendimento, a empresa credenciada deverá adotar imediatamente as medidas necessárias para estabilização do paciente, observando os protocolos técnicos aplicáveis.
- 8.8.2. Quando necessário, deverá providenciar o encaminhamento do usuário à unidade de saúde de referência indicada pelo Município.
- 8.8.3. Toda intercorrência deverá ser registrada em relatório próprio e comunicada ao fiscal do contrato.

8.9. Da Continuidade dos Serviços

- 8.9.1. A empresa deverá manter condições permanentes para execução dos serviços durante todo o período previsto na Ordem de Serviço.
- 8.9.2. Eventuais falhas mecânicas, elétricas, operacionais ou de equipamentos deverão ser solucionadas imediatamente, não podendo comprometer a continuidade da programação.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 8.9.3. Caso a interrupção seja inevitável, a empresa deverá comunicar imediatamente o Consórcio e apresentar plano de contingência para minimizar os prejuízos aos usuários.

8.10. Do Controle de Qualidade

- 8.10.1. A empresa credenciada deverá manter mecanismos internos de controle de qualidade dos serviços prestados, assegurando:
- 8.10.2. I – conformidade dos procedimentos;
- 8.10.3. II – manutenção dos equipamentos;
- 8.10.4. III – qualidade dos laudos;
- 8.10.5. IV – segurança dos pacientes;
- 8.10.6. V – cumprimento dos protocolos clínicos;
- 8.10.7. VI – capacitação permanente da equipe.
- 8.10.8. Sempre que solicitado, deverão ser apresentados documentos que comprovem a adoção dessas medidas.

8.11. Dos Relatórios de Execução

- 8.11.1. Ao término de cada período de atendimento, a empresa credenciada deverá encaminhar ao Consórcio relatório contendo, no mínimo:
- 8.11.2. I – Município atendido;
- 8.11.3. II – período de execução;
- 8.11.4. III – quantitativo de procedimentos realizados por tipo;
- 8.11.5. IV – relação nominal dos profissionais participantes;
- 8.11.6. V – ocorrências registradas;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 8.11.7. VI – intercorrências clínicas, quando houver;
- 8.11.8. VII – paralisações ou problemas operacionais;
- 8.11.9. VIII – quantitativo de usuários atendidos;
- 8.11.10. IX – demais informações solicitadas pelo Consórcio.
- 8.11.11. Os relatórios servirão de base para fiscalização, medição e pagamento dos serviços executados.

8.12. Da Vedação à Cobrança dos Usuários

- 8.12.1. É expressamente vedada a cobrança, pela empresa credenciada ou por seus profissionais, de qualquer valor, taxa, complemento financeiro ou contraprestação dos usuários atendidos no âmbito deste credenciamento.
- 8.12.2. Todos os serviços serão integralmente custeados na forma prevista neste Termo de Referência, sendo vedada qualquer cobrança direta ou indireta aos pacientes.
- 8.12.3. O descumprimento desta obrigação sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na legislação e no contrato.

8.13. Da Suspensão dos Atendimentos

- 8.13.1. O Consórcio poderá determinar a suspensão imediata da execução dos serviços quando verificar:
- 8.13.2. I – risco à segurança dos pacientes;
- 8.13.3. II – descumprimento das normas sanitárias;
- 8.13.4. III – ausência de profissionais habilitados;
- 8.13.5. IV – funcionamento inadequado dos equipamentos;
- 8.13.6. V – descumprimento das obrigações contratuais;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 8.13.7. VI – qualquer situação que comprometa a qualidade ou a continuidade da prestação dos serviços.
- 8.13.8. A suspensão não afastará a responsabilidade da empresa pelas penalidades e pelos prejuízos eventualmente causados à Administração ou aos usuários.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

9.1. Das Obrigações Gerais

- 9.1.1. Constituem obrigações da empresa credenciada, sem prejuízo das demais previstas na legislação, no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato:
- 9.1.2. I – executar os serviços com estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ordem de Serviço e nas normas legais aplicáveis;
- 9.1.3. II – manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 9.1.4. III – disponibilizar Unidade Móvel de Saúde em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança, higiene e regularidade documental;
- 9.1.5. IV – cumprir integralmente os cronogramas estabelecidos pelo Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul;
- 9.1.6. V – prestar os serviços com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, ética profissional, humanização e qualidade do atendimento.

9.2. Das Obrigações Relativas aos Profissionais



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 9.2.1. A empresa credenciada será integralmente responsável pelos profissionais disponibilizados para execução dos serviços, competindo-lhe:
- 9.2.2. I – contratar profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos em seus respectivos Conselhos Profissionais, quando exigido;
- 9.2.3. II – manter equipe suficiente para garantir a continuidade dos serviços;
- 9.2.4. III – substituir imediatamente qualquer profissional cuja permanência seja considerada inadequada pelo Consórcio, mediante justificativa fundamentada, ou que esteja impossibilitado de exercer suas atividades;
- 9.2.5. IV – assegurar que todos os profissionais utilizem identificação funcional durante a execução dos serviços;
- 9.2.6. V – promover treinamento e atualização periódica da equipe quanto às normas técnicas, protocolos clínicos, biossegurança e atendimento humanizado.

9.3. Das Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Tributárias

- 9.3.1. A empresa credenciada responderá integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, securitárias e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- 9.3.2. Nenhum vínculo empregatício será estabelecido entre os profissionais da empresa credenciada e o Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul ou os Municípios Consorciados.
- 9.3.3. A inadimplência da empresa quanto às obrigações acima não transferirá qualquer responsabilidade ao Consórcio ou aos Municípios.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

9.4. Da Manutenção da Unidade Móvel e dos Equipamentos

- 9.4.1. Compete exclusivamente à empresa credenciada:
- 9.4.2. I – realizar manutenção preventiva e corretiva da Unidade Móvel;
- 9.4.3. II – manter todos os equipamentos em perfeito funcionamento;
- 9.4.4. III – providenciar calibrações periódicas quando exigidas;
- 9.4.5. IV – substituir equipamentos defeituosos sempre que necessário;
- 9.4.6. V – manter atualizados os certificados de manutenção e calibração.
- 9.4.7. As despesas decorrentes dessas atividades correrão exclusivamente por conta da empresa.

9.5. Dos Materiais, Insumos e Medicamentos

- 9.5.1. A empresa deverá fornecer todos os materiais de consumo, medicamentos, materiais descartáveis, insumos, equipamentos auxiliares e demais itens necessários à execução dos serviços.
- 9.5.2. Os materiais deverão atender às normas da ANVISA e demais órgãos competentes, permanecendo dentro do prazo de validade durante toda sua utilização.

9.6. Da Responsabilidade Técnica

- 9.6.1. A empresa deverá manter Responsável Técnico legalmente habilitado durante toda a vigência contratual.
- 9.6.2. Compete ao Responsável Técnico:
- 9.6.3. I – supervisionar a execução dos serviços;
- 9.6.4. II – garantir o cumprimento das normas técnicas;
- 9.6.5. III – acompanhar a qualidade dos procedimentos;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 9.6.6. IV – responder tecnicamente perante os órgãos fiscalizadores;
- 9.6.7. V – atuar como interlocutor técnico junto ao Consórcio quando solicitado.

9.7. Da Responsabilidade pelos Equipamentos

- 9.7.1. A empresa responderá integralmente por danos, perdas, furtos, roubos ou deterioração da Unidade Móvel, equipamentos, mobiliários e demais bens utilizados na execução dos serviços.
- 9.7.2. Também responderá pelos prejuízos causados em decorrência de falhas de manutenção, utilização inadequada ou deficiência operacional.

9.8. Da Responsabilidade Civil

- 9.8.1. A empresa credenciada responderá integralmente pelos danos materiais, morais ou pessoais causados aos usuários, ao Consórcio, aos Municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou falhas na execução dos serviços.
- 9.8.2. A responsabilidade da empresa permanecerá ainda que haja fiscalização por parte do Consórcio.

9.9. Da Comunicação com o Consórcio

- 9.9.1. A empresa deverá manter canal permanente de comunicação com o fiscal do contrato, informando imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.
- 9.9.2. Também deverá comunicar:
- 9.9.3. I – intercorrências clínicas relevantes;
- 9.9.4. II – paralisações;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 9.9.5. III – indisponibilidade de equipamentos;
- 9.9.6. IV – substituição de profissionais;
- 9.9.7. V – alterações societárias que possam afetar a execução contratual;
- 9.9.8. VI – qualquer fato relevante relacionado ao contrato.

9.10. Da Confidencialidade e Sigilo

- 9.10.1. A empresa e seus profissionais deverão preservar absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas durante a execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas aos usuários do Sistema Único de Saúde.
- 9.10.2. É vedada a divulgação de informações, imagens, documentos ou dados dos pacientes sem autorização legal ou judicial.

9.11. Da Cooperação com a Fiscalização

- 9.11.1. A empresa deverá facilitar integralmente a atuação dos fiscais do contrato, permitindo acesso às dependências da Unidade Móvel, documentos, equipamentos, registros, relatórios e demais informações relacionadas à execução contratual.
- 9.11.2. Sempre que solicitado, deverá prestar esclarecimentos e apresentar a documentação exigida pelo Consórcio.

9.12. Das Vedações à Empresa Credenciada

- 9.12.1. É vedado à empresa credenciada:
- 9.12.2. I – cobrar qualquer valor dos usuários pelos serviços realizados;
- 9.12.3. II – interromper os atendimentos sem autorização do Consórcio, salvo em situações de emergência devidamente justificadas;
- 9.12.4. III – substituir procedimentos contratados por outros não autorizados;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 9.12.5. IV – utilizar profissionais sem habilitação legal;
- 9.12.6. V – ceder, transferir ou delegar a execução do objeto sem autorização expressa do Consórcio;
- 9.12.7. VI – utilizar a Unidade Móvel para finalidade diversa da prevista neste Termo de Referência;
- 9.12.8. VII – divulgar publicidade comercial ou propaganda político-partidária durante a execução dos serviços.

9.13. Da Responsabilidade Ambiental

- 9.13.1. A empresa será responsável pelo gerenciamento, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde gerados durante a execução contratual, observando integralmente a legislação ambiental e sanitária aplicável.
- 9.13.2. Também deverá adotar medidas voltadas ao uso racional de energia, água e demais recursos naturais.

9.14. Da Responsabilidade pela Continuidade do Serviço

- 9.14.1. A empresa deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a continuidade da prestação dos serviços, mantendo estrutura operacional, logística, equipe técnica, equipamentos, materiais e insumos suficientes para atendimento da programação estabelecida pelo Consórcio.
- 9.14.2. A ocorrência de falhas operacionais não exime a empresa de sua responsabilidade contratual, devendo ser adotadas providências imediatas para a normalização dos serviços.

9.15. Do Dever de Colaboração Institucional

- 9.15.1. A empresa credenciada deverá atuar em regime de cooperação com o Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul,



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

com os Municípios Consorciados e com os órgãos de fiscalização, prestando todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários à boa execução contratual.

- 9.15.2. Sempre que solicitado, deverá participar de reuniões técnicas, apresentar relatórios, prestar esclarecimentos e colaborar na implementação de melhorias operacionais relacionadas ao objeto contratado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL – CIM EXPANDIDA SUL E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

10.1. Das Obrigações do Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul

- 10.1.1. Compete ao Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul:
- 10.1.2. I – coordenar, planejar, gerenciar e acompanhar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 10.1.3. II – realizar o credenciamento das empresas interessadas, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e demais disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 10.1.4. III – emitir as Ordens de Serviço contendo as informações necessárias à execução dos atendimentos;
- 10.1.5. IV – definir, em conjunto com os Municípios Consorciados e a empresa credenciada, o cronograma de execução dos serviços;
- 10.1.6. V – designar fiscal e gestor do contrato para acompanhamento da execução contratual;
- 10.1.7. VI – acompanhar, fiscalizar e avaliar a qualidade dos serviços prestados;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 10.1.8. VII – solicitar esclarecimentos, documentos, relatórios técnicos e demais informações necessárias ao acompanhamento contratual;
- 10.1.9. VIII – realizar vistorias técnicas na Unidade Móvel sempre que julgar necessário;
- 10.1.10. IX – comunicar formalmente à empresa credenciada qualquer irregularidade identificada durante a execução dos serviços;
- 10.1.11. X – aplicar as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais;
- 10.1.12. XI – proceder à medição dos serviços efetivamente executados para fins de pagamento;
- 10.1.13. XII – efetuar os pagamentos devidos à empresa credenciada, após o recebimento definitivo dos serviços, apresentação da documentação exigida e atesto do fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.1.14. XIII – manter arquivados os documentos relativos à execução contratual, garantindo sua disponibilidade aos órgãos de controle interno e externo;
- 10.1.15. XIV – prestar as informações necessárias aos Municípios Consorciados quanto à execução do credenciamento.

10.2. Das Obrigações dos Municípios Consorciados

10.3. Da Cooperação Institucional

- 10.3.1. O Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul, os Municípios Consorciados e a empresa credenciada deverão atuar de forma integrada e cooperativa durante toda a execução contratual, buscando assegurar a continuidade, eficiência, qualidade e segurança da prestação dos serviços.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 10.3.2. As partes deverão compartilhar informações necessárias ao adequado planejamento dos atendimentos, observando as normas relativas ao sigilo profissional, à proteção de dados pessoais e às demais disposições legais aplicáveis.

10.4. Do Planejamento Integrado

- 10.4.1. O planejamento das ações deverá ser realizado de forma conjunta entre o Consórcio, o Município Consorciado e a empresa credenciada, considerando:
- 10.4.2. I – demanda existente;
- 10.4.3. II – capacidade operacional da Unidade Móvel;
- 10.4.4. III – disponibilidade da equipe técnica;
- 10.4.5. IV – cronograma de execução;
- 10.4.6. V – logística de deslocamento;
- 10.4.7. VI – prioridades definidas pela política pública de saúde.
- 10.4.8. Sempre que necessário, poderão ser realizadas reuniões técnicas para alinhamento das atividades e definição das estratégias de execução.

10.5. Da Comunicação Institucional

- 10.5.1. Toda comunicação oficial relacionada à execução contratual deverá ocorrer preferencialmente por meio de documentos oficiais, sistema eletrônico, correio eletrônico institucional ou outro meio formal definido pelo Consórcio.
- 10.5.2. As comunicações deverão ser registradas e arquivadas para fins de controle administrativo, fiscalização e eventual instrução processual.

10.6. Do Monitoramento da Execução



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 10.6.1. O Consórcio poderá instituir mecanismos de monitoramento da execução dos serviços, visando avaliar:
- 10.6.2. I – o cumprimento do cronograma de atendimento;
- 10.6.3. II – a produtividade da Unidade Móvel;
- 10.6.4. III – os quantitativos executados;
- 10.6.5. IV – a qualidade dos serviços prestados;
- 10.6.6. V – os indicadores de desempenho definidos contratualmente;
- 10.6.7. VI – o grau de satisfação dos usuários, quando aplicável.
- 10.6.8. As informações obtidas poderão subsidiar ações de melhoria contínua da prestação dos serviços e futuras contratações.

10.7. Da Avaliação dos Resultados

- 10.7.1. Ao término de cada período de execução ou sempre que julgar necessário, o Consórcio poderá elaborar avaliação dos serviços prestados, considerando, entre outros aspectos:
- 10.7.2. I – cumprimento das metas estabelecidas;
- 10.7.3. II – qualidade técnica dos procedimentos realizados;
- 10.7.4. III – pontualidade na execução dos atendimentos;
- 10.7.5. IV – regularidade da documentação apresentada;
- 10.7.6. V – cumprimento das obrigações contratuais;
- 10.7.7. VI – manifestações dos Municípios Consorciados;
- 10.7.8. VII – indicadores de desempenho eventualmente estabelecidos.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 10.7.9. Os resultados da avaliação poderão subsidiar a fiscalização contratual, a adoção de medidas corretivas e o aperfeiçoamento da execução dos serviços.

10.8. Da Boa-fé, Transparência e Cooperação

- 10.8.1. As partes deverão observar, durante toda a execução contratual, os princípios da boa-fé objetiva, cooperação, transparência, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, buscando solucionar tempestivamente eventuais dificuldades operacionais e administrativas que possam comprometer a adequada prestação dos serviços.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual constituem atividades indispensáveis para assegurar que os serviços objeto deste credenciamento sejam executados em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Chamamento Público, do Contrato Administrativo, das Ordens de Serviço expedidas pelo Consórcio e da legislação aplicável.
- 11.2. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, compete à Administração Pública acompanhar, supervisionar, controlar, orientar e avaliar a execução contratual, adotando as providências necessárias para garantir a qualidade dos serviços prestados, a correta aplicação dos recursos públicos, a continuidade do atendimento aos Municípios Consorciados e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.
- 11.3. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas por agentes públicos formalmente designados pela autoridade competente, observadas as atribuições previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

competências estabelecidas na legislação vigente e nas normas internas do Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul.

- 11.4. A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato possui caráter preventivo, orientador e fiscalizador, devendo buscar a identificação tempestiva de eventuais inconformidades, promover sua imediata correção e assegurar que os serviços sejam executados com eficiência, qualidade, segurança, regularidade e observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis.
- 11.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui, limita ou reduz a responsabilidade exclusiva da empresa credenciada pela execução integral do objeto contratado, permanecendo esta responsável pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais e pelos danos eventualmente causados ao Consórcio, aos Municípios Consorciados, aos usuários ou a terceiros.

11.6. Do Gestor do Contrato

- 11.6.1. A gestão do contrato será exercida pelo ocupante do cargo de Diretor(a) Executivo(a) do Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul, ou por seu substituto legal, quando formalmente designado.
- 11.6.2. Compete ao Gestor do Contrato coordenar, supervisionar e acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, operacionais e gerenciais, promovendo a integração entre os setores envolvidos, garantindo o cumprimento do objeto contratado e assegurando que a execução dos serviços atenda às necessidades institucionais do Consórcio e dos Municípios Consorciados.
- 11.6.3. São atribuições do Gestor do Contrato:**
- 11.6.4. I – acompanhar a execução global do contrato, verificando o cumprimento integral do objeto contratado;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 11.6.5. II – coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo Fiscal do Contrato;
- 11.6.6. III – acompanhar a vigência contratual, controlando prazos, prorrogações, alterações, suspensões e demais atos relacionados à execução do contrato;
- 11.6.7. IV – promover a interlocução institucional entre o Consórcio, os Municípios Consorciados e a empresa credenciada, buscando assegurar a adequada execução dos serviços;
- 11.6.8. V – analisar os relatórios e registros apresentados pelo Fiscal do Contrato;
- 11.6.9. VI – deliberar sobre as providências administrativas necessárias diante das ocorrências registradas durante a execução contratual;
- 11.6.10. VII – acompanhar a execução financeira do contrato, observando a compatibilidade entre os serviços executados, as medições realizadas e os pagamentos devidos;
- 11.6.11. VIII – autorizar o encaminhamento dos processos para pagamento, após o devido atesto da execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato;
- 11.6.12. IX – solicitar a instauração de procedimentos administrativos destinados à apuração de irregularidades, aplicação de sanções administrativas ou eventual rescisão contratual, quando cabível;
- 11.6.13. X – acompanhar o desempenho da empresa credenciada durante toda a vigência contratual, propondo medidas voltadas ao aperfeiçoamento da execução dos serviços;
- 11.6.14. XI – exercer as demais atribuições inerentes à gestão contratual previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e nas normas internas do Consórcio.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

11.7. Do Fiscal do Contrato

- 11.7.1. A fiscalização da execução contratual será exercida pelo ocupante do cargo de Gerente de Credenciamento do Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul, ou por seu substituto legal, quando formalmente designado.
- 11.7.2. O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento direto da execução dos serviços, verificando continuamente se a empresa credenciada mantém o cumprimento das condições exigidas para o credenciamento, executa os serviços conforme as especificações contratuais e atende aos padrões técnicos, operacionais, sanitários e de qualidade exigidos pela Administração.
- 11.7.3. Sua atuação deverá ocorrer durante toda a vigência contratual, de forma preventiva, orientadora e fiscalizadora, buscando assegurar a regularidade da execução dos serviços e a pronta correção de eventuais falhas identificadas.
- 11.7.4. **Compete ao Fiscal do Contrato:**
- 11.7.5. I – acompanhar continuamente a execução dos serviços objeto do credenciamento;
- 11.7.6. II – verificar o cumprimento das disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato Administrativo, das Ordens de Serviço e da legislação aplicável;
- 11.7.7. III – conferir os quantitativos dos serviços efetivamente executados, confrontando-os com os relatórios apresentados pela empresa credenciada;
- 11.7.8. IV – acompanhar o cumprimento dos cronogramas definidos pelo Consórcio e pelos Municípios Consorciados;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 11.7.9. V – verificar as condições de funcionamento da Unidade Móvel, dos equipamentos, mobiliários, sistemas, materiais, insumos e demais recursos empregados na execução dos serviços;
- 11.7.10. VI – acompanhar a atuação da equipe técnica disponibilizada pela empresa credenciada, verificando o atendimento das exigências legais, contratuais e técnicas;
- 11.7.11. VII – verificar a manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica e demais requisitos exigidos para o credenciamento durante toda a vigência contratual;
- 11.7.12. VIII – realizar inspeções e vistorias sempre que necessário para verificar a conformidade da execução dos serviços;
- 11.7.13. IX – registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual em relatórios próprios;
- 11.7.14. X – notificar formalmente a empresa credenciada para promover a correção de irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, observados os prazos estabelecidos pela Administração;
- 11.7.15. XI – comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer fatos que possam comprometer a continuidade, regularidade, eficiência ou qualidade dos serviços;
- 11.7.16. XII – acompanhar a adoção das medidas corretivas determinadas pela Administração;
- 11.7.17. XIII – elaborar relatórios periódicos de fiscalização contendo informações sobre a execução contratual, eventuais ocorrências e providências adotadas;
- 11.7.18. XIV – conferir a documentação apresentada para fins de medição, verificando sua compatibilidade com os serviços efetivamente executados;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 11.7.19. XV – atestar a execução dos serviços para fins de medição e pagamento, quando constatado o cumprimento integral das obrigações contratuais;
- 11.7.20. XVI – propor ao Gestor do Contrato a aplicação de glosas, advertências, penalidades ou demais medidas administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais;
- 11.7.21. XVII – exercer as demais atribuições inerentes à fiscalização contratual previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e nas normas internas do Consórcio.

11.8. Da Comunicação entre Gestor e Fiscal do Contrato

- 11.8.1. O Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato deverão atuar de forma integrada e coordenada, mantendo comunicação permanente durante toda a execução contratual, de modo a assegurar a adoção tempestiva das providências necessárias à adequada prestação dos serviços.
- 11.8.2. As ocorrências verificadas pelo Fiscal do Contrato deverão ser registradas em relatórios próprios e encaminhadas ao Gestor do Contrato sempre que demandarem providências administrativas, aplicação de medidas corretivas, instauração de procedimentos administrativos ou qualquer outra decisão que ultrapasse a competência da fiscalização.

11.9. Dos Registros de Fiscalização

- 11.9.1. Toda fiscalização realizada deverá ser documentada por meio de registros, relatórios, atas, notificações, vistorias, fotografias, listas de verificação ou quaisquer outros instrumentos que permitam comprovar a regularidade da execução contratual.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 11.9.2. Os documentos produzidos durante a fiscalização integrarão o processo administrativo da contratação e poderão subsidiar medições, pagamentos, aplicação de sanções administrativas, prorrogações contratuais, glosas, rescisões ou quaisquer outras decisões relacionadas à execução do contrato.

11.10. Das Não Conformidades e Medidas Corretivas

- 11.10.1. Constatada qualquer irregularidade durante a execução dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará formalmente a empresa credenciada para que promova sua regularização no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.
- 11.10.2. Caso a irregularidade não seja sanada no prazo concedido, o Gestor do Contrato poderá adotar as providências previstas na legislação, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo, inclusive aplicação de glosas, penalidades administrativas, suspensão da execução dos serviços ou rescisão contratual, quando cabível.

11.11. Das Disposições Finais da Fiscalização

- 11.11.1. A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não transfere à Administração a responsabilidade pela execução dos serviços, permanecendo a empresa credenciada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, pela qualidade dos serviços prestados, pela observância das normas legais, técnicas e sanitárias aplicáveis e pelos danos eventualmente causados ao Consórcio, aos Municípios Consorciados, aos usuários ou a terceiros.
- 11.11.2. A fiscalização exercida pela Administração terá caráter permanente durante toda a vigência contratual, podendo ser realizada a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia, sempre que necessário à verificação da adequada execução dos serviços e à proteção do interesse público.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

12. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Da Medição

- 12.1.1. A medição dos serviços terá por finalidade comprovar a efetiva execução dos procedimentos realizados pela empresa credenciada, servindo como instrumento para verificação do cumprimento das obrigações contratuais e para subsidiar a autorização do pagamento.
- 12.1.2. Somente serão considerados para fins de medição os serviços efetivamente executados, devidamente autorizados pelo Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul, realizados durante o período correspondente e aprovados pela fiscalização contratual.
- 12.1.3. A medição deverá observar rigorosamente os quantitativos efetivamente executados, sendo vedado o pagamento por serviços não realizados, parcialmente executados ou executados em desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2. Do Período de Medição

- 12.2.1. A medição será realizada mensalmente, considerando os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, salvo quando houver disposição diversa estabelecida pelo Consórcio em razão das características da execução contratual.
- 12.2.2. Nos casos em que os serviços forem executados por evento, campanha ou cronograma específico, a medição poderá ocorrer após a conclusão da respectiva Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas pela Administração.

12.3. Da Documentação para Medição



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 12.3.1. Para fins de medição, a empresa credenciada deverá apresentar, no prazo estabelecido pelo Consórcio, a documentação comprobatória da execução dos serviços, contendo, no mínimo:
- 12.3.2. I – relatório consolidado dos procedimentos realizados;
- 12.3.3. II – quantitativo dos serviços executados por Município Consorciado;
- 12.3.4. III – relação dos atendimentos realizados, quando aplicável e observada a legislação relativa à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações em saúde;
- 12.3.5. IV – relatório contendo as datas e os locais de execução dos serviços;
- 12.3.6. V – demais documentos eventualmente exigidos pelo Consórcio para comprovação da execução contratual.
- 12.3.7. Toda a documentação deverá refletir fielmente os serviços efetivamente executados, podendo ser objeto de conferência, auditoria ou diligência pela Administração.

12.4. Da Conferência da Medição

- 12.4.1. Recebida a documentação apresentada pela empresa credenciada, o Fiscal do Contrato procederá à conferência dos quantitativos informados, verificando sua compatibilidade com as Ordens de Serviço emitidas, os registros da fiscalização e os serviços efetivamente executados.
- 12.4.2. Sempre que necessário, poderão ser solicitados esclarecimentos, documentos complementares ou realizadas diligências para confirmação das informações apresentadas.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 12.4.3. Verificadas inconsistências, divergências ou ausência de documentação suficiente, a medição ficará suspensa até a regularização das pendências pela empresa credenciada.

12.5. Do Atesto da Execução dos Serviços

- 12.5.1. Concluída a conferência e constatada a regular execução dos serviços, o Fiscal do Contrato emitirá o respectivo atesto da execução contratual, certificando que os serviços foram prestados em conformidade com este Termo de Referência, com o Contrato Administrativo e com as Ordens de Serviço emitidas.
- 12.5.2. O atesto constitui requisito indispensável para a continuidade do processo administrativo de pagamento, não implicando, contudo, aceitação definitiva da execução contratual nem afastando a responsabilidade da empresa credenciada por vícios, falhas ou irregularidades posteriormente constatadas.

12.6. Das Divergências na Medição

- 12.6.1. Constatada divergência entre os quantitativos apresentados pela empresa credenciada e aqueles apurados pela fiscalização, prevalecerão os quantitativos efetivamente verificados pelo Consórcio, assegurado à empresa o direito de apresentar justificativas e documentos que entender pertinentes.
- 12.6.2. Persistindo divergências após a análise administrativa, a medição será realizada com base nos quantitativos efetivamente comprovados, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis.

12.7. Das Glosas na Medição

- 12.7.1. Poderão ser objeto de glosa os serviços:
- 12.7.2. I – não executados;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 12.7.3. II – executados em desacordo com este Termo de Referência, com o Contrato ou com as Ordens de Serviço;
- 12.7.4. III – cuja execução não tenha sido devidamente comprovada;
- 12.7.5. IV – executados com qualidade insatisfatória ou em desconformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- 12.7.6. V – que apresentem inconsistências documentais não sanadas pela empresa credenciada.
- 12.7.7. A aplicação de glosa não afasta a possibilidade de adoção das demais medidas administrativas previstas neste Termo de Referência, no Contrato Administrativo e na legislação vigente.

12.8. Das Disposições Gerais sobre a Medição

- 12.8.1. A aprovação da medição não exime a empresa credenciada de responsabilidade por eventuais falhas, omissões ou irregularidades posteriormente identificadas pela Administração ou pelos órgãos de controle.
- 12.8.2. O Consórcio poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, inspeções, diligências ou revisões das medições efetuadas, visando assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a regular execução contratual.

13. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Da Liquidação da Despesa

- 13.1.1. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pela empresa credenciada ao recebimento pelos serviços efetivamente executados, mediante conferência da documentação apresentada, da medição realizada e da comprovação da execução do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 13.1.2. Considerando que a remuneração da empresa credenciada ocorrerá por procedimento efetivamente realizado, a liquidação da despesa ficará condicionada à comprovação da produção assistencial executada, devidamente autorizada pelo Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul, realizada conforme as Ordens de Serviço emitidas e atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 13.1.3. Não serão objeto de liquidação os serviços não executados, executados parcialmente, realizados em desacordo com este Termo de Referência ou cuja execução não possa ser devidamente comprovada mediante a documentação exigida.
- 13.1.4. A aprovação da liquidação da despesa não exclui a responsabilidade da empresa credenciada por eventuais vícios, inconsistências ou irregularidades posteriormente identificadas pela Administração ou pelos órgãos de controle.

13.2. Da Documentação para Liquidação da Despesa

- 13.2.1. Para instrução do processo administrativo de liquidação da despesa e posterior pagamento, a empresa credenciada deverá apresentar, obrigatoriamente:
- 13.2.2. I – Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados;
- 13.2.3. II – Formulário Diário de Produção Assistencial, conforme modelo constante do Anexo I deste Termo de Referência;
- 13.2.4. III – Relatório Consolidado da Produção Assistencial, conforme modelo constante do Anexo II deste Termo de Referência;
- 13.2.5. IV – Relatório de Medição dos Serviços, contendo os quantitativos executados por procedimento, Município Consorciado atendido, período de execução e respectivos valores;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 13.2.6. V – Atesto da execução dos serviços emitido pelo Fiscal do Contrato;
- 13.2.7. VI – Certidão Conjunta de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 13.2.8. VII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 13.2.9. VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 13.2.10. IX – Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- 13.2.11. X – Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- 13.2.12. XI – Comprovante de alteração dos dados bancários, quando houver modificação das informações previamente cadastradas junto ao Consórcio;
- 13.2.13. XII – Outros documentos cuja apresentação seja expressamente exigida por disposição legal ou indispensável à regular instrução do processo administrativo de liquidação da despesa.
- 13.2.14. Os modelos constantes dos Anexos I e II deverão ser obrigatoriamente utilizados pela empresa credenciada durante toda a execução contratual.

13.3. Da Conferência da Documentação

- 13.3.1. Recebida a documentação apresentada pela empresa credenciada, o Fiscal do Contrato procederá à conferência da regularidade formal e material dos documentos, verificando sua compatibilidade com:
- 13.3.2. I – as Ordens de Serviço emitidas;
- 13.3.3. II – os quantitativos autorizados pelo Consórcio;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 13.3.4. III – os registros da fiscalização;
- 13.3.5. IV – a medição dos serviços;
- 13.3.6. V – a produção assistencial apresentada;
- 13.3.7. VI – os procedimentos efetivamente realizados;
- 13.3.8. VII – os demais documentos integrantes do processo administrativo.
- 13.3.9. Sempre que constatadas inconsistências, divergências, ausência de documentação ou qualquer outra irregularidade que impeça a liquidação da despesa, a empresa credenciada será formalmente notificada para promover sua regularização.
- 13.3.10. Enquanto persistirem as pendências, permanecerá suspensa a tramitação do processo de pagamento, sem que isso gere direito à incidência de atualização monetária, juros ou qualquer outra forma de indenização

13.4. Do Pagamento

- 13.4.1. Após a regular liquidação da despesa e a emissão do atesto pelo Fiscal do Contrato, o processo será encaminhado ao Gestor do Contrato para análise e posterior autorização do pagamento.
- 13.4.2. O pagamento compreenderá exclusivamente os procedimentos efetivamente executados, regularmente comprovados, medidos e aprovados pela fiscalização contratual.
- 13.4.3. É vedado o pagamento de serviços:
- 13.4.4. I – não executados;
- 13.4.5. II – executados parcialmente;
- 13.4.6. III – realizados em desacordo com este Termo de Referência;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

13.4.7. IV – cuja execução não tenha sido devidamente comprovada;

13.4.8. V – glosados pela fiscalização.

13.5. Do Prazo de Pagamento

13.5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante depósito em conta bancária de titularidade da empresa credenciada.

13.5.2. O prazo ficará suspenso durante o período em que houver pendências relacionadas à documentação apresentada, necessidade de correção da Nota Fiscal, divergências na medição ou qualquer outra situação que impeça a regular liquidação da despesa.

13.6. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

13.6.1. A empresa credenciada deverá manter, durante toda a vigência contratual, sua regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e fundiária, constituindo condição indispensável para a realização dos pagamentos.

13.6.2. A constatação de irregularidade não sanada poderá ensejar a suspensão do pagamento, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

13.7. Das Retenções Tributárias

13.7.1. Incidirão sobre os pagamentos as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

13.7.2. Compete à empresa credenciada observar a correta emissão dos documentos fiscais, responsabilizando-se integralmente pelas informações neles constantes.

13.8. Das Divergências e Glosas



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 13.8.1. Constatada qualquer divergência entre a produção apresentada, a medição realizada, a Nota Fiscal emitida ou os serviços efetivamente executados, a Administração poderá promover glosas proporcionais aos serviços não comprovados ou executados em desconformidade com este Termo de Referência.
- 13.8.2. A aplicação de glosas será formalmente comunicada à empresa credenciada, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma da legislação vigente.

13.9. Das Disposições Finais

- 13.9.1. A realização do pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços executados nem afasta a responsabilidade da empresa credenciada por eventuais falhas, vícios, omissões ou irregularidades posteriormente constatadas pela Administração ou pelos órgãos de controle.
- 13.9.2. O Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, inspeções, diligências ou revisões dos documentos apresentados, visando assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, a regular execução contratual e a observância das disposições deste Termo de Referência.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento vigente do Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte classificação orçamentária:



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

Órgão	Classificação Funcional	Elemento da Despesa
CIM Expandida Sul	01101.1030200012.0001	33.90.39.00

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Termo de Referência.
- 15.2. A empresa credenciada deverá executar diretamente todos os serviços contratados, permanecendo responsável pela execução integral do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e no Contrato Administrativo.

16. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá exigir, como condição para a contratação, prestação de garantia nas seguintes modalidades:
- 16.2. I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 16.3. II – seguro-garantia;
- 16.4. III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 16.5. Para a presente contratação, não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto, a forma de remuneração por procedimento efetivamente executado e os mecanismos de gestão, fiscalização, medição e pagamento estabelecidos neste Termo de



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

Referência, os quais são considerados suficientes para resguardar o interesse da Administração.

17. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

- 17.1. A empresa credenciada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis a que tiver acesso em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 17.2. Os dados pessoais coletados durante a execução contratual deverão ser utilizados exclusivamente para a finalidade de prestação dos serviços de saúde, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade, bem como sua divulgação, compartilhamento ou tratamento em desacordo com a legislação vigente.
- 17.3. A empresa credenciada deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, vazamento, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 17.4. Os profissionais vinculados à execução contratual deverão preservar o sigilo das informações obtidas durante os atendimentos, especialmente aquelas relacionadas aos prontuários, exames, laudos médicos e demais informações clínicas dos pacientes, observadas as normas éticas, legais e profissionais aplicáveis.
- 17.5. Encerrada a execução contratual, a empresa credenciada deverá observar as disposições legais quanto à guarda, conservação, eliminação ou devolução dos dados pessoais tratados durante a execução dos serviços, conforme a legislação aplicável e as orientações do Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 17.6. O descumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD sujeitará a empresa credenciada às responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no Contrato Administrativo e na legislação vigente.

18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 18.1. A execução dos serviços deverá observar, sempre que aplicável, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, adotando medidas que promovam a utilização racional dos recursos naturais, a redução dos impactos ambientais e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a prestação dos serviços.
- 18.2. A empresa credenciada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, especialmente quanto:
- 18.3. I – ao uso racional de água, energia elétrica e demais recursos naturais durante a execução dos serviços;
- 18.4. II – à correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos provenientes dos serviços de saúde, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente;
- 18.5. III – ao cumprimento das normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, quando aplicáveis;
- 18.6. IV – à utilização de materiais, equipamentos e insumos que atendam às normas técnicas e ambientais vigentes, sempre que possível;
- 18.7. V – ao cumprimento da legislação ambiental, sanitária e de saúde ocupacional aplicável à execução do objeto.
- 18.8. O descumprimento das normas ambientais e sanitárias poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

das sanções previstas neste Termo de Referência, no Contrato Administrativo e na legislação vigente.

19. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 19.1. Nos termos do art. 18, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi avaliada a viabilidade do parcelamento da solução pretendida.
- 19.2. Após análise técnica, concluiu-se que não é recomendável o parcelamento do objeto, tendo em vista que os serviços serão prestados de forma integrada por meio de Unidade Móvel de Saúde (Carreta Adaptada), envolvendo estrutura física, equipamentos, profissionais especializados, logística operacional, emissão de laudos e demais atividades necessárias à execução da Linha de Cuidado da Saúde da Mulher.
- 19.3. O parcelamento da solução poderia comprometer a padronização dos serviços, dificultar a coordenação da execução contratual, aumentar os custos de gestão e fiscalização, além de representar risco à continuidade, à eficiência e à qualidade da assistência prestada aos Municípios Consorciados.
- 19.4. Dessa forma, conclui-se que a execução integral do objeto por empresa devidamente credenciada mostra-se a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, assegurando maior eficiência operacional, qualidade dos serviços e adequada fiscalização da execução contratual.

20. DA PUBLICIDADE

- 20.1. Em observância ao princípio da publicidade, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, os atos relativos ao presente procedimento de credenciamento serão divulgados na forma da legislação vigente, por meio dos canais oficiais utilizados pelo Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul, assegurando a transparência, o acesso às informações e o controle social, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

21.1. A empresa credenciada que descumprir as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público, no Contrato Administrativo ou na legislação aplicável ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

21.2. Das Infrações Administrativas

21.2.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

21.2.2. I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.2.3. II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.2.4. III – dar causa à inexecução total do contrato;

21.2.5. IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.2.6. V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.2.7. VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.2.8. VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

21.2.9. VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.2.10. IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 21.2.11. X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 21.2.12. XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.2.13. XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.3. Das Sanções

- 21.3.1. Pela prática das infrações previstas no item anterior, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta e observado o devido processo legal, as seguintes sanções administrativas:
 - 21.3.2. I – advertência;
 - 21.3.3. II – multa;
 - 21.3.4. III – impedimento de licitar e contratar;
 - 21.3.5. IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 21.3.6. A aplicação das sanções observará os critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando, dentre outros aspectos:
 - 21.3.7. I – a natureza e a gravidade da infração;
 - 21.3.8. II – as peculiaridades do caso concreto;
 - 21.3.9. III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 21.3.10. IV – os danos causados à Administração;
 - 21.3.11. V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 21.3.12. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.3.13. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação da empresa credenciada de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul, aos Municípios Consorciados ou a terceiros.

22. DA ÉTICA, INTEGRIDADE E COMBATE À CORRUPÇÃO

- 22.1. A empresa credenciada deverá observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, ética, boa-fé, probidade administrativa e transparência, comprometendo-se a atuar em estrita conformidade com a legislação vigente.
- 22.2. É vedado à empresa credenciada, aos seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou representantes oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza, bem como praticar atos que possam caracterizar fraude, corrupção, conluio, lavagem de dinheiro, desvio de finalidade ou qualquer outra conduta ilícita relacionada ao presente credenciamento ou à execução contratual.
- 22.3. A empresa credenciada compromete-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), no que couber, bem como das demais normas aplicáveis à prevenção e ao combate à fraude e à corrupção nas contratações públicas.
- 22.4. Caso seja constatada a prática de fraude, corrupção, conluio, apresentação de documento falso, obtenção de vantagem indevida ou qualquer outra



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

conduta ilícita relacionada ao presente credenciamento ou à execução contratual, o Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul adotará as medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente, da responsabilização civil e penal dos envolvidos e da comunicação aos órgãos de controle competentes.

- 22.5. A empresa credenciada deverá comunicar imediatamente ao Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul qualquer fato de que tenha conhecimento e que possa comprometer a regularidade da contratação ou caracterizar prática de fraude, corrupção ou qualquer outra irregularidade relacionada ao objeto deste Termo de Referência.
- 22.6. O Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul adota política de tolerância zero à fraude, à corrupção e a quaisquer práticas ilícitas que comprometam a integridade das contratações públicas, promovendo a observância dos princípios da ética, da transparência, da integridade, da boa-fé e da boa governança administrativa.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 23.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, constituindo documento integrante do processo administrativo destinado ao credenciamento de empresas especializadas para prestação dos serviços objeto desta contratação.
- 23.1.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul, observadas as disposições da legislação vigente.
- 23.1.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta/ES para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Referência e dos instrumentos dele decorrentes, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Formulário Diário de Produção Assistencial;
- ANEXO II – Relatório Consolidado da Produção Assistencial.
- ANEXO III – Tabela de Procedimentos e Valores

24. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

- 24.1. O responsável pela elaboração do Termo de Referência é da Assessora de Processos Licitatórios, Tamara Taylor.

Anchieta, 13 de agosto de 2026.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul



Documento assinado digitalmente

TAMARA TAYLOR

Data: 13/08/2026 10:33:34-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Tamara Taylor

Assessora de Processos Licitatórios

Consórcio CIM Expandida Sul

Após análise do Termo de Referência do Processo n.º 1270/2026, registrado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sob o ID **2026.501C2600007.17.0001**, Eu, na qualidade de representante do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIM Expandida Sul, AUTORIZO o Termo de Referência e a sua consequente publicação no Diário Oficial dos Municípios, em estrita conformidade com a determinação legal da Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

PAULO CELSO
COLA
PEREIRA:03151
677770

Assinado de forma
digital por PAULO
CELSO COLA
PEREIRA:03151677770
Dados: 2026.08.17
14:58:02 -03'00'

Paulo Celso Cola Pereira
Presidente do CIM Expandida Sul

Em: ____/____/____



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1270/2026

ID CIDADES Nº 2026.501C2600007.17.0001

ANEXO I

FORMULÁRIO DIÁRIO DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL – CIM EXPANDIDA SUL

Linha de Cuidado da Saúde da Mulher

1. Identificação

Empresa Credenciada: _____

CNPJ: _____

Município Consorciado: _____

Local de Atendimento: _____

Data: ____/____/____

Ordem de Serviço nº: _____

Responsável Técnico: _____

CRM/Registro: _____

2. Registro dos Procedimentos

Nº	PACIENTE	CNS	PROCEDIMENTO	PROFISSIONAL	HORÁRIO	OBSERVAÇÃO

3. Resumo Diário

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE
Consulta Ginecológica	
Mamografia	
Ultrassonografia	



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL
CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

Colposcopia	
TOTAL	

4. Declaração

Declaramos que os procedimentos acima relacionados foram efetivamente realizados na data informada, em conformidade com a Ordem de Serviço emitida pelo Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul.

Assinatura Responsável Técnico

Assinatura Representante da Empresa



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL
CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1270/2026

ID CIDADES Nº 2026.501C2600007.17.0001

ANEXO II

RELATÓRIO CONSOLIDADO DA PRODUÇÃO ASSISTENCIAL

Esse será entregue junto com a Nota Fiscal.

Identificação:

Empresa:

CNPJ:

Período:

Ordem de Serviço:

Município:

Produção Consolidada

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Consulta Ginecológica			
Mamografia			
Ultrassonografia			
Colposcopia			
TOTAL			



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

3. Declaração

Declaramos, para os devidos fins, que as informações constantes neste Relatório Consolidado da Produção Assistencial correspondem aos procedimentos efetivamente realizados durante o período informado, em conformidade com a Ordem de Serviço emitida pelo Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul, responsabilizando-nos pela veracidade das informações prestadas.

4. Assinaturas

Responsável Técnico

Nome: _____

Registro Profissional: _____

Assinatura: _____

Representante Legal da Empresa

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

5. Parecer da Fiscalização

() Produção Conferida

() Produção Conferida com Ressalvas

() Produção Não Conferida



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL
CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

Observações:

Fiscal do Contrato

Nome: _____

Assinatura: _____

Data: // _____



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL
CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1270/2026

ID CIDADES Nº 2026.501C2600007.17.0001

ANEXO III

TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES

ITEM	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
1.1	Consulta Médica em Atenção Especializada Ginecologia	R\$ 199,51
2	EXAMES DE IMAGEM	
2.1	Mamografia Bilateral para Rastreamento	R\$ 181,69
2.2	Exame de Ultrassonografia	R\$ 219,39
3	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS	
3.1	Colposcopia	R\$ 152,30



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1270/2026
ID CIDADES Nº 2026.501C2600007.17.0001

Anexo II
Plano Operativo / Tabela de Preços

ITEM	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
1.1	Consulta Médica em Atenção Especializada Ginecologia	R\$ 199,51
2	EXAMES DE IMAGEM	
2.1	Mamografia Bilateral para Rastreamento	R\$ 181,69
2.2	Exame de Ultrassonografia	R\$ 219,39
3	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS	
3.1	Colposcopia	R\$ 152,30



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1270/2026

ID CIDADES Nº 2026.501C2600007.17.0001

Anexo III

Minuta do Termo de Credenciamento/Contrato

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº [NÚMERO/ANO]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1270/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

ID CIDADES Nº 2026.501C2600007.17.0001

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL – CIM EXPANDIDA SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.657.784/0001-13, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 453, Bairro Alvorada, Anchieta - ES, CEP 29230-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr(a). [Nome do Presidente], e de outro lado, a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CREDENCIADA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ da Credenciada], com sede na [Endereço Completo da Credenciada], doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). [Nome do Representante Legal], CPF nº [CPF do Representante], resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 001/2026, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é o credenciamento da **CREDENCIADA** para a prestação de **serviços de saúde em unidade móvel (carreta adaptada)** destinada



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Maratáizes, Piúma e Rio Novo do Sul

ao atendimento integrado à saúde da mulher, compreendendo consultas médicas especializadas em ginecologia e procedimentos diagnósticos (mamografia bilateral para rastreamento, exames de ultrassonografia e colposcopia), de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, para atender os municípios consorciados ao CIM EXPANDIDA SUL, conforme demanda e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e no Plano Operativo (Anexo II do Edital).

1.2. A execução abrange o **fornecimento integral da unidade móvel, equipamentos, mobiliário, sistemas, profissionais legalmente habilitados, equipe técnica de apoio, emissão de laudos, transporte, instalação, operação, manutenção, insumos, materiais de consumo** e todos os demais recursos necessários, **sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE** ou aos municípios consorciados.

1.3. Os serviços serão executados de forma itinerante, exclusivamente mediante emissão de Ordem de Serviço pelo **CONTRATANTE**, observando a programação, os quantitativos estimados e a disponibilidade orçamentária, **não havendo garantia de demanda mínima ou exclusividade**.

1.4. A distribuição da demanda e a emissão das Ordens de Serviço entre as empresas credenciadas observarão o critério de rodízio sequencial, conforme ordem de convocação definida, prioritariamente, pela ordem cronológica de credenciamento (restando o sorteio apenas para casos excepcionais de empate), nos termos do item 5.6 e subitens do Edital de Credenciamento nº 001/2026, de modo a garantir a distribuição isonômica e impessoal dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO DE NOVOS ENTES CONSORCIADOS

2.1. Fica a **CREDENCIADA** ciente e concorda que os serviços objeto deste Termo de Credenciamento poderão ser demandados por todos os municípios consorciados



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

ao CIM EXPANDIDA SUL, **inclusive aqueles que vierem a integrar o consórcio durante a vigência deste instrumento.**

2.2. A inclusão de novo ente consorciado será comunicada formalmente pelo **CONTRATANTE**, ficando a **CREDENCIADA** obrigada a atender às demandas desse novo município nas mesmas condições ajustadas, sob pena de descumprimento contratual e sujeição às sanções previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. O presente Termo de Credenciamento está **estritamente vinculado aos termos e condições do Edital de Credenciamento nº 001/2026 e de todos os seus anexos**, que passam a ser parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito, como se aqui estivessem transcritos.

3.2. A **CREDENCIADA** declara ter pleno conhecimento de todas as disposições do Edital e seus anexos, aceitando-as integralmente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem obrigações da **CREDENCIADA**, além de todas as previstas no Edital e seus anexos, as seguintes:

- a) Prestar os serviços com **máxima qualidade**, em estrita conformidade com as especificações técnicas e as Ordens de Serviço.
- b) Manter, durante toda a vigência contratual, **todas as condições de habilitação e qualificação** exigidas no Edital.
- c) **Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Termo**, sendo vedada qualquer subcontratação.
- d) Acatar as orientações do Gestor e do Fiscal do Contrato.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- e) Atuar na qualidade de **Operadora de dados pessoais**, tratando os dados de pacientes e usuários estritamente para a finalidade de execução do objeto contratual, sob as diretrizes do **CONTRATANTE (Controlador)**, e cumprir rigorosamente a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**.
- f) Manter **controle eletrônico de frequência** de todos os profissionais alocados na unidade móvel.
- g) Assegurar que o controle eletrônico de frequência registre, no mínimo, a identificação da **CREDENCIADA**, nome do profissional, CPF, conselho profissional, função, identificação da carreta, município, data e horários de entrada e saída.
- h) Apresentar mensalmente, com a documentação de faturamento, o **Relatório Mensal de Frequência dos Profissionais**.
- i) **Responder integralmente** pela veracidade dos registros de frequência e pela gestão, remuneração e encargos de todos os profissionais.
- j) Impedir qualquer prática que comprometa a individualidade e autenticidade dos registros de frequência.
- k) Comunicar formalmente qualquer ausência, atraso, substituição ou falha que possa comprometer os serviços.
- l) Manter todos os registros e relatórios de frequência **disponíveis para fiscalização**.
- m) Executar os serviços **exclusivamente por meio da unidade móvel de saúde (carreta adaptada)**, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança.
- n) Fornecer **todos os equipamentos, materiais e insumos necessários**.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- o) Responsabilizar-se pela **manutenção preventiva e corretiva** da unidade móvel e de todos os equipamentos.
 - p) Emitir e entregar os laudos dos exames nos prazos estabelecidos (**ultrassonografia ao final do dia, mamografia em até 72 horas**).
 - q) **Responder civil e administrativamente por quaisquer danos** causados a usuários, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.
 - r) Cumprir todas as normas de vigilância sanitária, radioproteção, acessibilidade, segurança do trabalho e ambientais, inclusive quanto ao **gerenciamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde**.
 - s) Manter durante toda a vigência contratual a **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária**.
- 4.2. O descumprimento de qualquer das obrigações sujeitará a **CREDENCIADA** às sanções administrativas previstas.
- 4.3. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
- a) Efetuar o pagamento com base nos serviços efetivamente prestados.
 - b) Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato.
 - c) Emitir as Ordens de Serviço com as informações necessárias e com **antecedência mínima de 10 (dez) dias** da data de início da execução.
 - d) Prestar as informações e esclarecimentos necessários.
 - e) Notificar a **CREDENCIADA** sobre quaisquer irregularidades.
 - f) Solicitar que os municípios consorciados disponibilizem a infraestrutura de apoio necessária.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

g) Disponibilizar os formulários e sistemas necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DA VISTORIA E AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO

5.1. Após a assinatura deste Termo e **antes da emissão da primeira Ordem de Serviço**, a **CREDENCIADA** deverá apresentar a unidade móvel (carreta) e seus equipamentos para **vistoria técnica** a ser realizada por comissão designada pelo **CONTRATANTE**.

5.2. A emissão da primeira Ordem de Serviço fica **condicionada à aprovação da unidade na vistoria**, formalizada em laudo técnico.

5.3. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, realizar **novas vistorias** para verificar a manutenção das condições da unidade móvel.

5.4. Constatadas irregularidades na vistoria, o **CONTRATANTE** concederá prazo para regularização, findo o qual, não havendo a adequação, poderá **impedir o início ou à continuidade da execução dos serviços**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração será calculada **exclusivamente sobre a produção efetiva**, aplicando-se os valores unitários constantes da Tabela de Procedimentos e Valores.

6.2. **É vedado qualquer pagamento por estimativa, disponibilidade ou ociosidade** da unidade móvel, bem como a cobrança de qualquer valor diretamente dos usuários.

6.3. Para fins de faturamento, considerar-se-á a competência mensal (21º dia do mês anterior ao 20º dia do mês de referência).

6.4. A **CREDENCIADA** deverá apresentar a documentação para pagamento **até o 5º (quinto) dia útil** do mês subsequente.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

6.5. A ausência do Relatório Mensal de Frequência dos Profissionais ou de qualquer documento obrigatório poderá ensejar **diligência, suspensão do pagamento, glosa proporcional e aplicação das sanções**.

6.6. O **CONTRATANTE** analisará a documentação em até 5 (cinco) dias úteis.

6.7. Após a validação, o pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias corridos**.

6.8. O **CONTRATANTE** poderá **deduzir dos pagamentos devidos os valores correspondentes a multas e penalidades** aplicadas.

6.9. Os valores unitários são fixos e **não sofrerão reajuste anual automático**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo terá vigência inicial de **12 (doze) meses**.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite máximo de **10 (dez) anos**.

7.3. A **CREDENCIADA** deverá manifestar seu interesse na prorrogação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do CIM EXPANDIDA SUL e/ou dos municípios consorciados.

Órgão	Classificação Funcional	Elemento da Despesa
CIM Expandida Sul	01101.1030200012.0001	33.90.39.00



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

9.3. O município consorciado designará servidor para **acompanhar a execução in loco**.

9.4. A fiscalização exercida **não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA**.

CLÁUSULA DEZ – DO CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA DOS PROFISSIONAIS

10.1. A **CREDENCIADA** obriga-se a manter **controle eletrônico de frequência**, que seja individualizado, auditável e apto a comprovar a presença e permanência do profissional.

10.3. A apresentação do Relatório Mensal de Frequência dos Profissionais é **condição indispensável para a medição e o pagamento**.

10.5. O controle de frequência possui natureza **exclusivamente contratual e fiscalizatória, não configurando vínculo de qualquer natureza com o CONTRATANTE**.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial, a **CREDENCIADA** ficará sujeita às sanções previstas no Edital e nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, que incluem:

I – **Advertência** por escrito;

II – **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do último faturamento mensal;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

III – **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, por até 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. As sanções serão aplicadas em processo administrativo que assegure o **contraditório e a ampla defesa**.

CLÁUSULA DOZE – DO DESCREDENCIAMENTO (RESCISÃO)

12.1. O presente Termo poderá ser rescindido (descredenciamento) nas hipóteses de:

- a) **Descumprimento de cláusulas contratuais;**
- b) **Paralisação dos serviços sem justa causa;**
- c) **Conduta antiética ou má qualidade recorrente;**
- d) Pedido da própria **CREDENCIADA;**
- e) Decisão motivada do **CONTRATANTE** por razões de interesse público.

12.2. Aplicam-se também a este Termo as demais hipóteses de extinção do contrato previstas no **artigo 137 da Lei nº 14.133/2021**.

12.3. Nos casos de descredenciamento punitivo, a **CREDENCIADA** ficará **impedida de novo credenciamento pelo prazo de 12 (doze) meses**.

12.4. O descredenciamento será precedido de procedimento administrativo com notificação para apresentação de **defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. Fica eleito o **foro da Comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo**, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Termo.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

CLÁUSULA CATORZE – DOS ANEXOS

14.1. Integram este Termo de Credenciamento, para todos os fins de direito, os seguintes documentos, que dele são parte indissociável:

- I – Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- II – Plano Operativo / Tabela de Procedimentos e Valores (Anexo II do Edital);
- III – Edital de Credenciamento nº 001/2026 e todos os seus anexos;
- IV – Documentos de habilitação e proposta apresentados pela **CREDENCIADA**;
- V – Ordens de Serviço e seus anexos.

Anchieta/ES, [Data da Assinatura].

[NOME DO PRESIDENTE DO CIM EXPANDIDA SUL] Presidente do
CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA] Representante Legal
da **CREDENCIADA**

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1270/2026

ID CIDADES Nº 2026.501C2600007.17.0001

Anexo IV

Ficha de Solicitação de Credenciamento

Ao Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul/ES.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços indicados abaixo, relativos ao Chamamento Público nº 001/2026, divulgado pelo CIM Expandida Sul, e declara para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar, nos serviços credenciados, os preços estipulados na tabela do Anexo II.

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço completo:	
Nome do Administrador:	
CPF:	RG:
Responsável Técnico:	
Número do Registro Profissional no Conselho:	
Órgão Expedidor:	
Telefone da Empresa:	
E-mail:	

CIDADE, DIA MÊS ANO

(assinatura do administrador)



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Maratáizes, Piúma e Rio Novo do Sul

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1270/2026

ID CIDADES Nº 2026.501C2600007.17.0001

Anexo V

Relação de Profissionais e Equipamentos (modelo)

RELAÇÃO DO(S) PROFISSIONAL(IS) RESPONSÁVEL QUE EXECUTARÃO OS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

_____, com sede na
_____, nº _____, cadastrada no CNPJ sob o nº
_____, por seu Representante Legal
_____, pelo presente instrumento particular de Procuração,
nomeia e constitui seu bastante procurador, o(a) Sr.(a) _____,
apresenta o seguinte pessoal para prestação de serviço objeto do presente
credenciamento.

Nome do Coordenador: _____ - ESPECIALIDADE: _____ - CRM:

Item	Nome	Especialidade	CRM

Na oportunidade, declara que possui para atendimento imediato os seguintes equipamentos:

Item	Descrição do equipamento	Qtd.
01	Aparelho de ultrassonografia	



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

Item	Descrição do equipamento	Qtd.
02	Mamógrafo	
03	Colposcópico	
04	Mocho	

Por ser verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e Carimbo de CNPJ

Nome completo do Declarante



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1270/2026

ID CIDADES Nº 2026.501C2600007.17.0001

Anexo VI

Relação de Profissionais e Equipamentos (modelo)

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu administrador(a) e representante legal infra-assinado, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº 001/2026, DECLARA sob as penas da lei:

1. Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, e que não incorre em nenhuma das vedações previstas no art. 14 da mesma Lei;
2. Para fins do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
3. Para fins de não incidência na fonte do IRPJ (Art. 64 da Lei nº 9.430/1996), que é regularmente inscrita no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde ____/____/____;
4. Que todos os serviços serão executados em estrita conformidade com a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como normas de conselhos profissionais e órgãos de classe.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Maratáizes, Piúma e Rio Novo do Sul

A declarante compromete-se a comunicar qualquer fato superveniente que altere sua situação de habilitação e a manter a observância às exigências legais durante toda a vigência do ajuste.

_____/ES, ____ de _____ de ____.

(assinatura do administrador)



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1270/2026

ID CIDADES Nº 2026.501C2600007.17.0001

Anexo VII

Procuração (modelo)

PROCURAÇÃO

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [Endereço completo], neste ato representada por seu(sua) [sócio(a)-administrador(a)/diretor(a)/presidente], Sr(a). [Nome do outorgante], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº [número] e inscrito(a) no CPF sob o nº [número], pelo presente instrumento nomeia e constitui seu(sua) bastante procurador(a) o(a) Sr(a). [Nome do procurador], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº [número] e inscrito(a) no CPF sob o nº [número], a quem confere amplos poderes para representar a outorgante perante o CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL – CIM EXPANDIDA SUL, no âmbito do Edital de Credenciamento nº 001/2026 (Processo Administrativo nº 1270/2026), podendo para tanto:

- a) apresentar documentação, requerimentos, declarações e demais documentos exigidos;
- b) assinar a Ficha de Solicitação de Credenciamento e todos os anexos;
- c) retirar e assinar o Termo de Credenciamento/Contrato e demais instrumentos contratuais;
- d) prestar esclarecimentos, formular desistências, interpor recursos, renunciar a



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

prazos e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

A presente procuração é outorgada com poderes específicos para o credenciamento em referência, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim.

[Local], [data].

[Nome e assinatura do representante legal da empresa outorgante]
(com firma reconhecida em cartório)



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Maratáizes, Piúma e Rio Novo do Sul

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1270/2026
ID CIDADES Nº 2026.501C2600007.17.0001

Anexo VIII

Declaração de Compromisso e Responsabilidade

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

A **[NOME DA INSTITUIÇÃO]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[]**, com sede no **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, para fins de credenciamento junto ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL – CIM EXPANDIDA SUL**, no âmbito do Edital de Credenciamento nº 001/2026, DECLARA e COMPROMETE-SE ao que segue:

1. **Responsabilidade Técnica e Operacional:** Assumir integral responsabilidade técnica, administrativa e jurídica pela execução dos serviços vinculados ao **LOTE ÚNICO – PACOTE SAÚDE DA MULHER**, em estrita observância aos termos, condições e especificações técnicas estabelecidos no Edital e em seus anexos.
2. **Habilitação de Profissionais:** Reconhecer que, na presente etapa de habilitação, é dispensada a apresentação da documentação individual de cada profissional da equipe, sendo esta declaração instrumento hábil para formalizar o compromisso de alocação de equipe técnica qualificada e devidamente habilitada para a execução dos serviços.
3. **Atualização Cadastral da Equipe:** Informar formalmente ao CIM EXPANDIDA SUL e aos municípios consorciados beneficiários, em momento prévio ao início das atividades, os dados atualizados de todos os profissionais escalados, contemplando, obrigatoriamente:
 - a) Nome completo e CPF;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- b) Número de registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado do Espírito Santo;
 - c) Registro provisório ou vênua, quando aplicável, em conformidade com as normas vigentes do CFM/CRM.
4. **Conformidade Ética e Legal:** Garantir que todos os profissionais designados para a execução do objeto atendam integralmente às exigências legais, regulamentares e éticas aplicáveis ao exercício da medicina, responsabilizando-se pela validade das habilitações e pela regularidade das inscrições profissionais durante todo o período de vigência da prestação de serviço.
5. **Qualidade e Segurança:** Assegurar a qualidade, a regularidade e a segurança dos atendimentos prestados, zelando pelo estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo (CRM-ES) e demais normas sanitárias e legislações pertinentes.

Por ser expressão da verdade e por estar ciente das responsabilidades civis, administrativas e criminais decorrentes desta declaração, firmo o presente documento.

[MUNICÍPIO] – ES, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO/FUNÇÃO]
[NOME DA INSTITUIÇÃO]